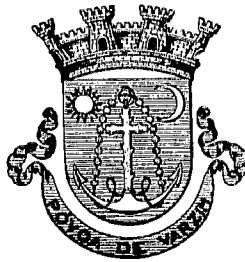


PÓVOA DE VARZIM

BOLETIM CULTURAL

DIRECTOR
FLÁVIO GONÇALVES



VOL. XII

1973

N.º 2

EDIÇÃO
DA
CÂMARA MUNICIPAL

A vila de Rates no século XVIII

por MANUEL AMORIM

Depois de ter relacionado, cuidadosamente, quanto se tem escrito sobre Rates não nos foi difícil concluir que a atenção dos estudiosos se dirigiu, quase exclusivamente, sobre dois temas, assaz importantes, pela sua incidência em aspectos capitais da nossa cultura medieval. São eles: 1.º — A figura páleo-cristã de S. Pedro, mártir, suposto primeiro bispo de Braga; 2.º — A Igreja românica de S. Pedro de Rates.

Abstraindo dos embaraçosos problemas que ambos os temas envolvem, quer no campo da história eclesiástica ⁽¹⁾ quer no da

(1) Não foi possível, até hoje, identificar essa personagem que a tradição bracarense admitiu como sendo o seu 1.º bispo. Um discípulo, presbítero e bispo do Apóstolo S. Tiago? Duas correntes de opinião se formaram entre nós: Uma, seguindo os historiógrafos franceses (Tillemont, Leclerque e Duchesne) que têm como apócrifa a tradição Jacobea da vinda de S. Tiago à Península, nega fundamento histórico à existência desse Pedro, mártir, bem assim como à sua pretensa glória de 1.º Bispo de Braga (Mons. Ferreira «Origens do Cristianismo na Península Hispânica» 1912; Miguel de Oliveira «Lendas Apostólicas Peninsulares» in Lusitânia Sacra, tomo IV, 1956 e outros); outra, seguindo os exaustivos estudos de Garcia Villada, admite como muito provável a pregação do Apóstolo na Espanha onde fez discípulos que lançou na evangelização da Península. Braga, a mais importante cidade da Galiza, não seria esquecida nesse labor apostólico (Dr. Sérgio da Silva Pinto «O problema de S. Pedro Mártir, 1.º Bispo de Braga» in Diário do Minho, Outubro de 1959). O estudo do Dr. Sérgio Pinto, que refuta duramente a posição de Mons. Ferreira, conclui com as seguintes afirmações: «A Igreja Bracarense, é nossa fé e convicção intelectual, pode afoitamente acreditar e a historiografia positiva tem suficientes motivos para estabelecer como certeza histórica, moral: 1.º — Que a Cristandade de Braga ascende aos tempos apostólicos; 2.º — Que Santiago veio, de facto, a este extremo de terra conhecida (ipsa extrimitate mundi) em missão evangélica confirmada por fontes seguras desde Didimo (séc. IV) a Santo Isidoro (séc. VII); 3.º — Que o filho do Trovão por aqui cristianizou no espaço de 2 a 5 ou 6 anos; 4.º — Que o mesmo Zebedeu instituiu como era uso apostólico um *presbiterium* ou colégio

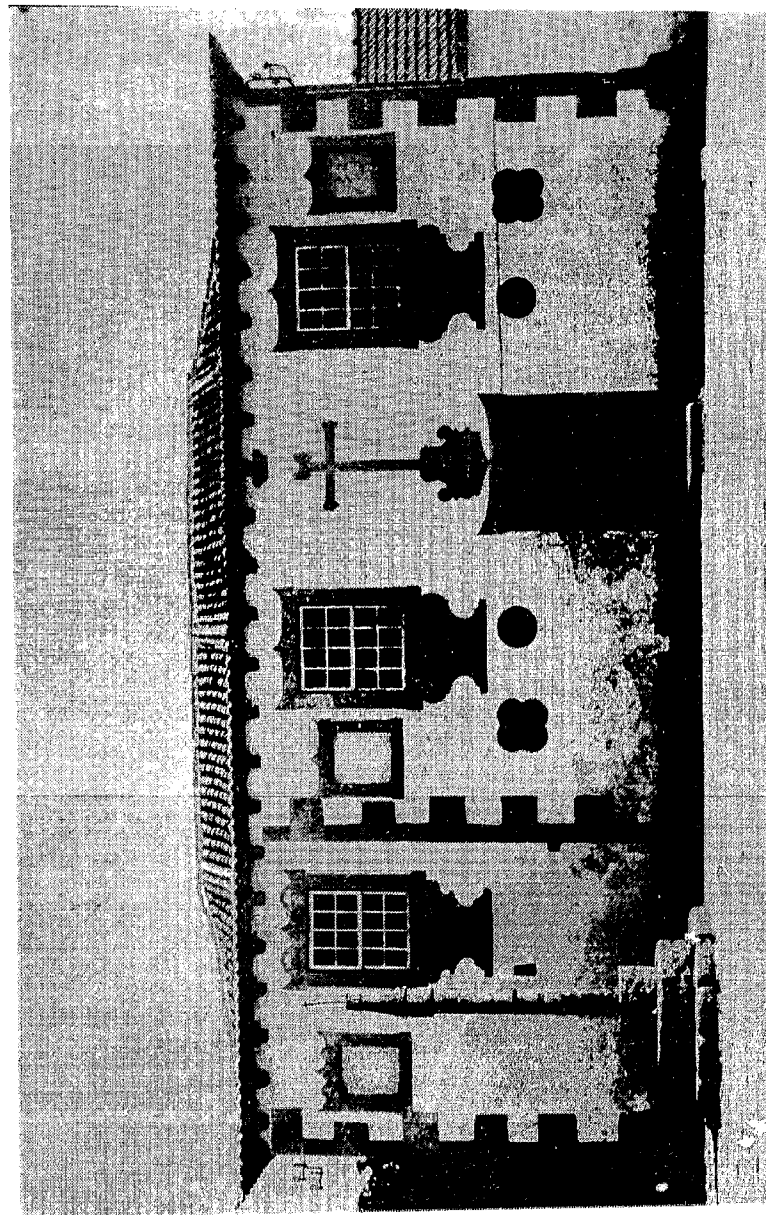
história da arte ⁽²⁾, eles reivindicam para Rates uma inegável antiguidade e uma relevância que devemos assinalar. Se o primeiro nos faz recuar aos nebulosos tempos da Igreja de Braga no período

de presbíteros, na cidade principal da Galiza, impondo as mãos ao primeiro bispo para as terras de Braga e Ocidente Ibérico o qual, talvez a partir do séc. VII, a bibliografia litúrgica passou a designar por S. Pedro Mártir, de Rates».

Este S. Pedro Mártir, 1.º Bispo de Braga, aparece, pela 1.ª vez, no *Breviário* de D. Diogo de Sousa de 1511 com o apelativo de S. Pedro de Rates (Mons. Ferreira «Estudos Hist. Litúrgicos» 1924, fls. 295). Ora os historiadores, mesmo Sérgio Pinto, recusam-se a aceitar a identidade. As circunstâncias ratenses não passam de ampliações posteriores que os hagiógrafos imaginativamente interpolaram e que nada tem que ver com o essencial da legenda (Est. cit. in *Diário do Minho*, 1-XI-1959). O ilustre Prof. Dr. Avelino de Jesus Costa também não admite que S. Pedro de Rates fosse um mártir local, de contrário o seu nome figuraria nos calendários litúrgicos de Braga que mencionam S. Victor, S. Martinho de Dume, S. Frutuoso, S. Geraldo, S. Senhorinha, S. Gonçalo de Amarante, etc. (S. Pedro de Rates — um problema histórico-litúrgico — in *Diário do Minho* n.ºs 8755-8756, 1948). O mesmo autor informa ser falso o que diz D. Nicolau de Santa Maria sobre o túmulo mandado construir em Rates por D. Mafalda e esclarece «D. Frei Baltazar Limpo trasladou para Braga as relíquias atribuídas a S. Pedro de Rates dum túmulo de forma antropomórfica sem qualquer inscrição ou ornato. Mede apenas 1,27 no exterior e 0,82 no interior. Trata-se portanto, dum humilde túmulo de criança (A origem de Cluny em Portugal, in «Cenáculo» — Braga, Ano III, Fasc. IV, n.ºs 12, fls. 200).

A invocação da Igreja de Rates viria de S. Pedro, Apóstolo, como tantas outras distintas entre si pelo apelativo toponímico: S. Pedro de Esmeriz, de Valbom, de Merclim, etc., etc. Assim não se inutilizam os possíveis fundamentos históricos de tradição bracarense quanto ao seu 1.º bispo derivar da evangelização jacobea e ficam de remissa as aporções anacrónicas e suspeitas.

(2) Sobre a Igreja românica de S. Pedro de Rates e seu valor na história da arte medieval portuguesa existem alguns bons estudos. Citam-se: Manuel Monteiro, *S. Pedro de Rates*, Porto, 1908; Aguiar Barreiros, *Cluny e a arte românica em Portugal* in *Brotéria V*, xxiv (1937); Aarão de Lacerda, *História da Arte em Portugal* (1942); Mário Chicó, *Arquitectura da Idade Média em Portugal*, Lisboa, 1944; Frei José Matoso, *o Românico Beneditino em Portugal* in «Ora et Labora» ano 1, 1954. Os dois primeiros capítulos deste último estudo, os que mais interessam a Rates, foram publicados in «Póvoa de Varzim». Vol. III, 1964, pág. 144. O autor diz «que o mosteiro de Rates foi o primeiro que a ordem de Cluny teve em Portugal e que embora, hoje, não se encontrarem vestígios alguns do mosteiro propriamente dito... uma saliência bem nitida que corre ao longo de toda a fachada Sul, e alguns raros modilhões, parecem indicar que ali se apoiariam as traves de um telhado com armação de madeira. Possivelmente era o telhado de uma das faces do claustro que os monges costumavam colocar quase invariavelmente contíguo à Igreja, do lado do Epistola. As duas lápides sepulcrais que se vêm encaixadas na parede, à direita da porta, seriam mais uma prova do que dissemos, e não, como queria Mons. Ferreira, os vestígios de uma galilé. Isto porque, por um lado, se era costume enterrar os mortos nas galilés, também era nos claustros, e porque, por outro lado, as galilés não se punham nunca de lado, mas de frente da Igreja e raramente eram tão grandes que ocupassem toda uma fachada lateral» (ob. cit. in «Póvoa de Varzim», pág. 155). Quanto à data da construção da Igreja aquele autor é de opinião que ela não seria anterior a 1100, nem muito posterior a 1146 (idem, pág. 156).



Rates (Póvoa de Varzim) — O pelourinho e as antigas Casas do Concelho.

da dominação romana e às origens do cristianismo na Península, o segundo situa-nos nos primórdios da formação de Portugal.

Ociosos seria, porém, divagar sobre Rates antes daquele momento histórico em que o Conde D. Henrique e sua esposa Dona Teresa aí levantaram uma igreja com seu pequeno mosteiro, o povoaram e lhe «coutaram» a terra para tudo doarem ao Priorado francês de Sta. Maria da Caridade, de Ordem de Cluny «*pro remedio animarum nostrarum et parentum nostrorum offerimus illam—ecclesia quae vocitatur sancti Petri de Rates—heremitam Sanctae Mariae de Charitate, cum omnibus suis terminis*». O documento da doação tem a data de 1100 e informa-nos que a Igreja (e talvez a povoação) fora outrora abandonada e deserta e foi necessário edificá-la — *primitus misimus fundamentum* — e povoá-la — *Nos vero eam fecimus populari* — (3).

Constituída, assim, em terra privilegiada, com jurisdição própria, a vila de Rates iniciava a sua viagem no tempo fruindo de uma invejável independência jurídico-administrativa que vemos estender-se pelo melhor de seis séculos. A reforma liberal de 1836 extinguiu o concelho de Rates e integrou a freguesia no concelho da Póvoa de Varzim (4).

Quando teve o «Couto» de Rates o seu primeiro foral? Não o sabemos ao certo, mas presumem os historiadores, por certas alusões existentes no foral velho de Vila Nova de Famalicão, remontar a outorga ao reinado de D. Sancho I (5). Parece que o concelho estava já formado no século XIII, com seu Juiz ordinário e tabelião público aonde acorriam os priores de S. Simão da Junqueira a autenticar seus documentos (6). Observa Mons. Ferreira que nos séculos XIII e XIV era muito limitada a alçada do Juiz de Rates, pois competia ao Juiz de Faria administrar a justiça, em conselho de homens bons, aos povos do «Couto».

(3) O documento da doação chegou a causar suspeita a Mons. Ferreira (Origens do Cristianismo na Península, 1912, págs. 54 e 67) pelo facto de ele o julgar anterior à fundação do Priorado da Caridade, equívoco que o Dr. Avelino Costa desfez ao demonstrar que o mosteiro da Caridade fora doado à Ordem de Cluny pelo Bispo de Auxerre, em 1059 (A Ordem de Cluny em Portugal, in Cenáculo — Braga, Fasc. IV, n.º 12, 1947-48 fls. 201).

Ambos os autores citados transcrevem o documento da doação mas confessam que ela não é rigorosa, embora em nada afecte a sua substância. Para uma leitura rigorosa consulte-se «Rui de Azevedo — Documentos Medievais Portugueses. Documentos régios», Vol. 1, n.º 6, Lisboa, 1958.

(4) Antes de ser extinto o Concelho já o tinha sido o Julgado de Rates, por decreto de 7 de Agosto de 1835 e incluído na Comarca de Vila do Conde.

(5) Mons. Ferreira, *ob. cit.*, pág. 80.

(6) Ainda no séc. XVIII os Priores do Convento de S. Simão da Junqueira procuravam os tabeliães de Rates para lá registarem seus contratos de emprazamento e celebrarem outros actos públicos.

Pela carta de doação, com data de 1401, feita pelo rei D. João I a seu filho bastardo D. Pedro, para conserto do casamento com D.ª Brites Pereira, filha do Condestável, sabe-se que, nessa altura, a vila de Rates transitou do património real para o domínio da Casa de Bragança. Devemos realçar este facto pois ele assinala a passagem do governo do «Couto» das mãos dos Condes de Faria e Neiva, a quem fora confiscado, para o poderoso Condado de Barcelos (7).

Um século depois outro acontecimento se daria de não menor importância para a história da vila e seus povoadores. Desejando o rei D. Manuel I engrossar as rendas da Ordem de Cristo pediu e obteve do Papa Leão X autorização para dispor dos frutos de numerosos mosteiros em favor da referida Ordem (8). O mosteiro de Rates foi um dos atingidos e em 25 de Maio de 1515 lavrou-se a escritura da transferência dos frutos e rendas do mesmo, logo que se desse a vacatura do priorado (9). Pela morte de João de Sousa, último prior, foi o mosteiro de Rates, com seus bens, convertido em Comenda da Ordem de Cristo. Em nada se feriram, porém, os vetustos privilégios da povoação; pelo contrário, vemos o sobredito monarca renová-los e ampliá-los através de um novo foral dado à vila em 1517 (10).

Feita esta sucinta resenha histórica, como introdução ao nosso estudo, devemos concluir que a vila de Rates, a partir do século XVI, assenta na seguinte estrutura jurídico-administrativa:

Governo supremo do «Couto» — Casa de Bragança

(7) «... por quanto o conde don Gonçallo nos deservio segundo foe mostrado perante nos julgado por sentença elle foe privado das terras e julgados de Viana e daguiar de Viana e de darque e de parhal e de faria e de rrates e de vermoim com todos seus termos e coutos que el tinha e avia del rrey dom fernando nosso irmão a que deus perdoe e de nos E foram a nos confiscados e incorporados em nosso patrimonio». Chancelaria de D. João I, liv II, fls. 186; transcrição de Mons. Ferreira in *ob. cit.*, pág. 102.

(8) Bula *Redemptor noster*, dada em Roma em 29-iv-1514 a qual foi integralmente publicada no vol. XI do Suplemento ao Corpo Diplomático Português, pág. 82.

(9) O mosteiro de Rates devia contribuir, dos seus frutos e rendas, com o correspondente a noventa ducados de ouro para a Ordem de Cristo.

(10) O foral foi dado em Lisboa a 4 de Setembro de 1517. No Arquivo Municipal da Póvoa de Varzim existe um exemplar manuscrito que, infelizmente, está truncado faltando-lhe as duas páginas iniciais logo após a tabuada ou índice. A parte mutilada continha os seguintes dizeres: «*Foral pera o couto do mosteiro de sam Pedro de Rates*» e segue «*Dom Manoel etc...*»

«foros da terra de seisto	Mostrasse pagaremse sempre na dita terra e couto e lugar de Ratês das herdades que tem hy senhorios próprios o seisto do pam...
---------------------------------	--

(Livro dos Forais Novos do Minho, fls. 145, col. 1)

Senhorio das terras e rendas — Comenda da Ordem de Cristo
Lei fundamental do Concelho — Foral de 1517

Entidade Administrativa — Câmara Municipal

Os direitos de soberania, expressos nas sisas e décimas reais, aparecem-nos no século seguinte sob a guarda do Provedor da Comarca do Porto.

A acentuação dos dados que acabamos de registar prepara-nos para entrar no estudo do século XVIII, especial objecto do nosso intento. De facto, nada de fundamental se altera nos trezentos anos que decorrem até o advento do novo estado liberal. Acontece, porém, que o estudo do «antigo regime» em relação à vila de Rates, só é possível fazer-se, com verdade, à face da documentação setecentista ⁽¹¹⁾.

O que aqui deixamos é um modesto contributo que pretende registar certos factos extraídos dos documentos e tentar um juízo dos mesmos. É a entidade municipal que visamos nesta primeira parte, em ordem ao conhecimento da forma como se processava o exercício da administração pública nos pequenos municípios, durante a vigência do «antigo regime». A documentação consultada faz parte do espólio da antiga Câmara de Rates e, hoje, presente no Arquivo Municipal da Póvoa de Varzim ⁽¹²⁾. Infelizmente, perdeu-se ou desconhece-se o paradeiro de grande parte do arquivo da Câmara de Rates e o que há refere-se aos séculos dezoito e dezanove. Eis uma relação dos livros existentes no A. M. P. V. ⁽¹³⁾.

⁽¹¹⁾ Quando se fala em — Antigo Regime — visa-se «a sociedade portuguesa, que na esfera política corresponde à monarquia absoluta, nascida com as viagens dos descobrimentos e a fixação além-mar e entra em convulsão, para uma boa parte morrer no final do século XVIII e nas revoluções liberais do primeiro terço do XIX (Estudo de Vitorino M. Godinho «Sociedade Portuguesa» in Dicionário de História de Portugal, vol. IV, págs. 31 e seg.). Se atendermos à relação existente entre o homem (Nobreza, Clero e Povo) e a terra o A. R. corresponde ao «regime senhorial» a que impropriamente chamaram «Feudalismo Português» (Albert Silbert — Do Portugal do Antigo Regime ao Portugal Oitocentista, 1972, pág. 89). A grande maioria das terras era possuída por enfiteuse e sobre elas recaía uma imensidão de direitos senhoriais, foros, pensões, censos e outras prestações impostas pelos donatários (Coroa, Nobres, Ordens Militares, Igreja, etc.) ou pelos forais dos concelhos. Desde a lei de 7 de Julho de 1790, que atingia a jurisdição senhorial na vida das autarquias locais, até à reforma de Mousinho da Silveira com o célebre decreto de 13 de Agosto de 1832 em que se eliminaram os foros, censos, rações e toda a qualidade de prestações, sobre bens nacionais ou provenientes da coroa, impostos por foral ou contrato enfiteutico e anteriormente à de 30 de Julho, do mesmo ano, que fizera cair os dízimos à Igreja, que o velho regime se vai certamente transformando numa ordem nova.

⁽¹²⁾ O estado caótico em que se encontra este arquivo não permitiu uma busca rigorosa. No entanto, pela confrontação com uma velha relação existente, acredita-se não ter havido extravios de monta.

⁽¹³⁾ Na 2.ª parte deste trabalho relacionaremos outros livros manuscritos quer do A. M. da P. V. quer doutros arquivos.

Livros de Registo e Vereações	— 1731-36; 1764- 74
	— 1736-44; 1774- 89
	— 1753-55; 1789- 98
	— 1755-64; 1802- 06
	— 1812-14; 1823- 26
Livros de Correições	— 1733-36; 1765- 71
	— 1736-39; 1771- 76
	— 1740-44; 1787- 93
	— 1751-57; 1793-800

I

A vila de Rates, no século XVIII, era uma pequena povoação rural de Entre Douro e Minho que formava sobre si um Concelho cujo «*termo não tem freguesias sujeitas; tem quatro aldeyas chamadas da Serra, que tem quatro vezinhos, Granja que tem vinte e quatro vezinhos, Borgonha que tem doze e Goardais que tem onze*». Contando com os outros fogos, dispersos pelos vários sítios da freguesia, tudo dava «*cento e noventa vezinhos e quinhentas pessoas*» ⁽¹⁴⁾.

Os seus moradores viviam, em grande parte, da agricultura explorada em terras frias e que «*são muito fraquas, e esterles, e montesinhas que não dão novidades sem esterquos. E ainda com elles as não dam por serem de pedrigulhos e lageas. . . e trabalhosas de grangear*» ⁽¹⁵⁾.

Dessas terras sáfaras colhiam «*em maior abundância o milho, e algum trigo e senteio, mas deste pouco, algum vinho, mas muito verde*» ⁽¹⁶⁾.

Em abono da sua independência municipal, e ao contrário das terras circunvizinhas, possuía a povoação um pequeno núcleo urbano constituído pela «Praça» onde assentavam as Casas da Câmara com seu pelourinho fronteiro ⁽¹⁷⁾, as moradas dos tabeliães e a residência do Reitor, e pela «Rua» ao longo da qual se fixavam os estalajadeiros e os pequenos mercadores e corria a água da «fonte» que dessedentava as zémolas e caminhantes em trânsito obrigatório

⁽¹⁴⁾ Dicionário Geográfico (Memórias Paroquiais — 1758) Tomo XXXI, n.º 19; a parte referente ao concelho da Póvoa de Varzim foi publicada e prefaciada por F. Barbosa in «Póvoa de Varzim», Boletim Cultural, Vol. I, pág. 258 e segs.

⁽¹⁵⁾ Provisão de D. João IV, de 16-IV-1646, trasladada em apêndice no livro do Foral de Rates.

⁽¹⁶⁾ Memórias Paroquiais in «Póvoa de Varzim», pág. 302.

⁽¹⁷⁾ O pelourinho ou picota, da vila de Rates, consta do «Catálogo dos Monumentos Nacionais e Imóveis de interesse público», publicado in — Douro Litoral — I Série, n.º VII, fls. 66.

para os lados de Viana ou do Porto. No centro da Praça foi construída em 1745 uma capela no local onde ⁽¹⁸⁾ estava um nicho com a pintura da imagem de Cristo, da invocação de N. S.^r da Praça ⁽¹⁹⁾. A esse pequeno núcleo habitacional extremado pelo Padrão e pelo Mosteiro se chamava propriamente a «Vila».

Posto isto e na linha do nosso estudo surge a 1.^a questão:

Sendo o Concelho de tão minguados limites e de poucos recursos, como funcionava o Município?

A Câmara da vila de Rates era constituída pelos seguintes elementos: *um Juiz Ordinário*, do civil, crime, órgãos e sisas; *dois Vereadores*, sendo o mais velho o primeiro e o mais novo o segundo; *um Procurador do Concelho*. Serviam os seus cargos por um ano e eram eleitos pelos representantes do povo. A eleição fazia-se trienalmente sob a presidência do Dr. Ouvidor de Barcelos, após convocatória feita por edital suspenso no Pelourinho, e chamada a toques de sino, do clero, nobreza e povo da vila ⁽²⁰⁾. Escolhidos os aptos, na forma das Ordenações ⁽²¹⁾, formavam-se três «pelouros» com as «justiças» para aqueles três anos. A Ouvidoria, como procurador da Casa de Bragança, apresentava os pelouros ao Rei que por sua vez despachava, anualmente e pelas mesmas vias, a pauta dos eleitos para a governação da terra ⁽²²⁾. Por estas diligências

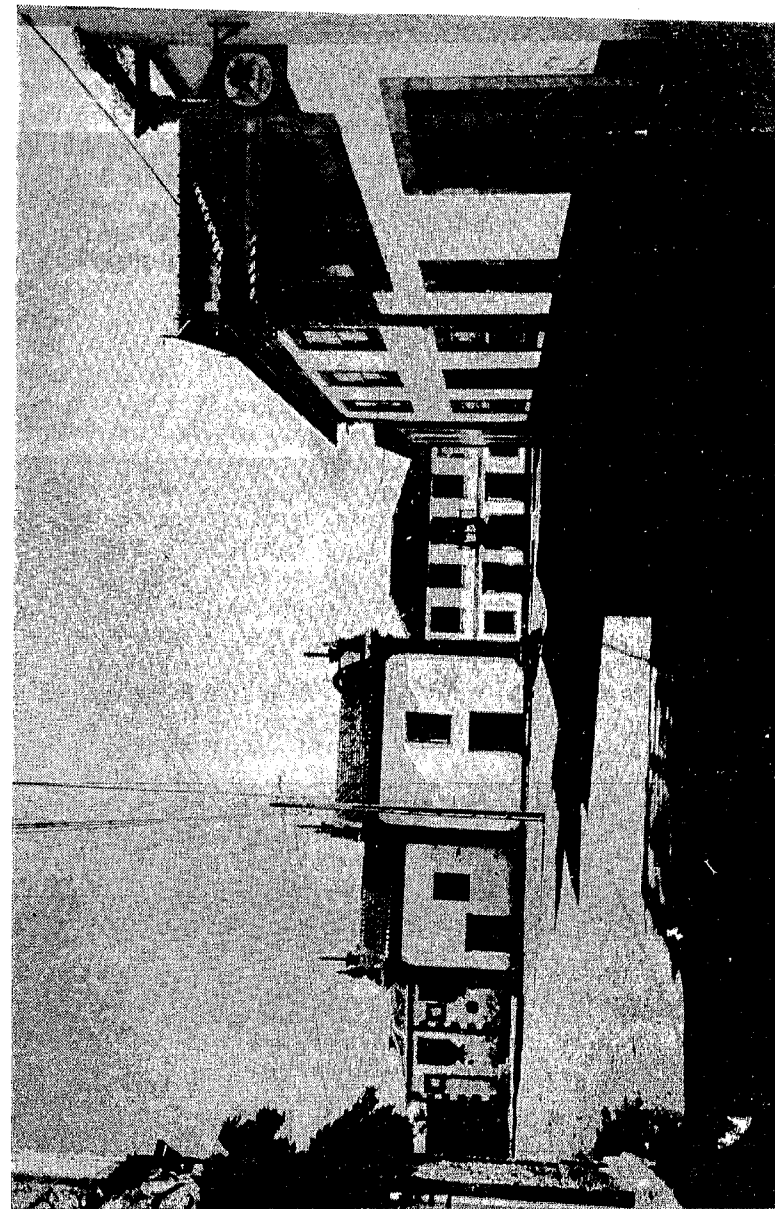
⁽¹⁸⁾ Arq. Dist. Porto; Cartório Notarial de Rates (Póvoa de Varzim, 2), livro 25, fls. 30.

⁽¹⁹⁾ O Prof. F. Barbosa referindo-se à passagem de Cosme de Médicis, fuauro Cosme III, Grão Duque da Toscana, pela vila de Rates onde pernitoitou (28-II-1669) diz que «quem pretendesse dirigir-se directamente do Porto até Viana saía da Rua de Cedofeita e caminhava até ao Padrão da Légua. Aqui a estrada bifurcava-se, dirigindo-se uma por Moreira da Maia, Lameira, Carrapata, Gião, Vilarinho até à ponte do Ave e daqui por Casal de Pedro, Ponte de Arcos, Rates, Cova da Andorinha, Barqueiros e Fonte Boa até à Barca do Lago, onde era transposto o Cávado, prosseguindo pela banda do nascente das Marinhas. A outra seguia a Vila Nova da Telha, Mindelo, Azurara, Vila do Conde, Póvoa de Varzim (pela Gandra e Giesteira), Gadilhe, S. Lourenço, Estela e Barqueiros, onde se anastomosava com a primeira. No século xvii a mais utilizada era a primeira estrada; no século xviii o tráfego passou em grande parte para a estrada do Litoral» (Ala Arriba — Póvoa de Varzim — 1955).

⁽²⁰⁾ As *Ordenações do Reino* não autorizavam a ingerência dos Senhores da Terra ou seus ouvidores nas eleições da Câmara (Livro I, Título 67, n.º 12); e bem assim nos actos da Vereação (Tit. 66, n.º 30), salvo aos que por suas doações ou privilégios lhes foi outorgado. Era o caso de Rates, cujo governo dependia da Sereníssimo Casa de Bragança.

⁽²¹⁾ A eleição dos Juizes Ordinários (Juiz de vara vermelha), vereadores, almotaes e outros officios vem regulada no Tit. LXVII das Ordenações, edição de Coimbra, 1842, fls. 315.

⁽²²⁾ Nem sempre, em Rates, foram renovadas anualmente as «Justiças» da terra. De 1756 a 1776 (ver doc. n.º 2) houve periodos que elas se mantiveram, em governo contínuo, por vários anos. A razão parece estar no facto de os eleitos se recusarem a pagar a exagerada propina «por serem pobres» e



Rates (Póvoa de Varzim) — A Praça, centro cívico da antiga vila.

pagava o Concelho uma propina de 13 600 réis, importância considerada exorbitante e que por isso mesmo, a Câmara a satisfazia com demasiada negligência. Do desmazelo se queixava a Ouvidoria ao Rei que em 15 de Outubro de 1754 expediu uma Provisão obrigando a Câmara de Rates a pagar a propina e a observar o antigo costume segundo o qual a importância sairia das bolsas dos oficiais eleitos, no ano da eleição, e não das receitas ordinárias do Concelho ⁽²³⁾. A Câmara protestou, alegando que tal costume favorecia a prepotência dos ricos e, no intuito de moralizar o acto eleitoral, reuniu o senado que aprovou para o ano de 1756 o acórdão seguinte:

«... que visto S. M. que Deus guarde ordenar pela provisão copiada fls. 6, verso e sete que a eleição da Câmara se paga no ano que se faz que é de três em três anos e que importa em 13.600 réis se pague pelos oficiais da Câmara eleitos e como sempre falta para o dito computo 10 000 réis por isso é ónus grande que a Câmara do ano da eleição pague das suas bolças (sic) tanto sendo alguns pobres e assim para melhor concertação querem e acordam que cada Juiz e vereador e procurador que servir cada ano dê 5 tostões e estes os depositarão no poder do depositário das malhas para a ajuda da despesa da dita eleição e que no ano em que se faz a dita eleição se finte o povo em quatro mil réis para ajuda da dita eleição para cuja finta não haverá execução da pessoa que não pague e tudo o mais que faltar para a dita eleição pagarão os oficiais da Câmara do dito ano da eleição. E outro sim como a experiência tem mostrado que muitos homens por ricos se metem por empenhos a ser Juiz ordinário e fiados na sua riqueza fazem o que querem padecendo o povo, órfãos e viúvas, querem que não sirva de Juiz quem não tiver primeiro servido de procurador e vereador ou ao menos de vereador para a experiência lhe ensinar a governar com prudência e aquele que meter cada um de Juiz e vereadores e procurador pagarão 4 000 réis de condenação e pena que aplicam metade para o concelho e metade para os cativos» ⁽²⁴⁾.

Não conseguindo a Câmara que a doutrina exposta no acórdão vingasse pois o Ouvidor, em correição desse mesmo ano, declarou

o Rei, vendo a sua razão e não querendo agravar a Casa de Bragança conservou o poder na mão dos homens ricos da terra que «deviam pagar a propina da eleição ao Secretário da Casa de Bragança mesmo que não lhes fossem despachadas as pautas anuais» (Vereações de Rates 1755-64, fls. 106).

⁽²³⁾ A. M. P. V. — Livro de Vereações de Rates, 1755-64, fls. 106).

⁽²⁴⁾ A. M. P. V. — Livro cit. fls. 13 e 26.

o acto nulo e ilegal. Tão pouco resultou a apelação para a Coroa a qual teve como resposta a carta régia de 9 de Fevereiro de 1757 «*mando que pague sem falta as propinas aos oficiais de Barcelos que já foram vencidas*». No fim da transcrição da carta o escrivão após a seguinte nota — *Logo pagaram do seu bolso* — ⁽²⁵⁾.

Quer a verba dos 13.600 réis fosse totalmente esportulada pelos eleitos, quer só uma parte e o restante finto pelo povo, o certo é ela constar sempre da despesa obrigatória do Concelho (doc. n.º 3 B) e lá a encontramos, por vezes, acrescida de mais alcavalas. Além desta propina, ainda a Câmara pagava outra de 2 000 réis ao escrivão da Ouvidoria pelas pautas anuais das «justiças» da terra e bem assim a despesa da Correição, quase sempre anual (ver doc. n.º 1, 8) e da prestação das contas do Concelho perante o Dr. Provedor da Câmara do Porto, somando as duas verbas uns mil a mil e quinhentos réis.

Ao seu escrivão pagava a Câmara um salário pelo expediente ordinária e às «regras» pelo eventual ou seja por tudo quanto não estava provido no seu regimento; igualmente pagaria a confecção dos cadernos para a cobrança da «décima» e mais uma verba, que anda nos livros consignada com o título «dos púcaros para a panelada do bilhete da sisa». Na vila de Rates o escrivão da Câmara era-o, igualmente, da almotaçaria e porque algum dia houve desaguizado entre aquele e certo almotacé, a Câmara acordou «que nenhum meirinho ou quadrilheiro intente prender o escrivão desta Câmara Manuel Gonçalves Serra por ordem do almotacé João Francisco da Silva pois este é inimigo figadal daquele (ver. ^{des} 1755-64, fls. 3). De 1731 a 1800 a propriedade do ofício de escrivão pertenceu ao citado Manuel Gonçalves Serra, falecido em 1764 e depois a Joaquim Gonçalves Serra, seu parente, que acumulava com o de tabelião do público. Aliás, são inúmeros os actos camarários escritos pelos tabeliães da vila.

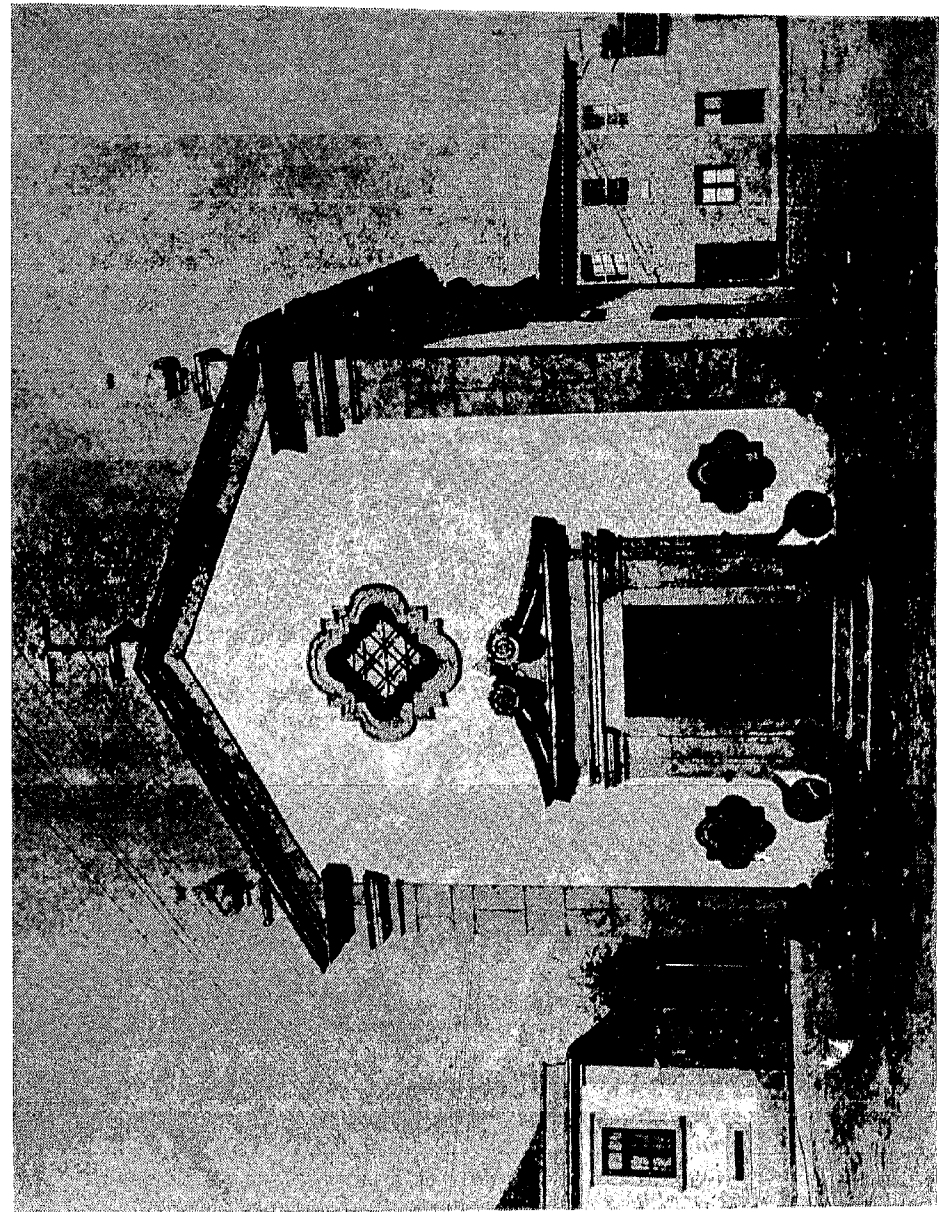
Importante verba dispndia a Câmara com o seu expediente para fora da vila mandando caminheiros a Barcelos, a Viana ou ao Porto e pagando aos que chegavam com as ordens régias (doc. n.º 3 B). Em 1761 as câmaras sujeitas à Ouvidoria da vila de Barcelos foram intimadas a «... que pague aos caminheiros que trouxeram ordens ainda que os Concelhos não tenham bens para isso ou rendimentos».

O ordenamento das chamadas «Festas Reais» imposto pelas Ordenações do Reino, pertencia ao Concelho. Encontramos várias referências nos livros da Câmara a essas festas «... condene-se o Procurador do Concelho por não repicar o sino no dia do Anjo Custódio e por isso não compareceu o povo para a procissão»

⁽²⁵⁾ A. M. P. V. — Livro cit. fls. 38.

(corr.ões 1733-36, fls. 25); «... os oficiais da Câmara assistam à missa e festa de S. Francisco de Borga, da Comp.^a de Jesus, no seu dia como se costuma fazer na do Anjo Custódio do Reino, como padroeiro e protector dele de Terramotos» (ver.ões 1755-64, fls. 21); «... registo de ordem de S. M. que há por bem se faça procissão solene perpetuamente no 2.º domingo de Novembro ao Patrocínio da S. Virgem e que assista a Câmara (idem, fls. 24). Nem para estas últimas procissões, estabelecidas sob a piedosa égide do Marquês de Pombal; nem para as do Anjo Custódio ou da Visitação a S.^{ta} Isabel, mais antigas no reino, encontrei qualquer verba nas contas da Câmara. Somente a festa do Corpo de Deus, tem rubrica própria nas suas despesas obrigatórias (doc. III B) inscrevendo-se lá uma verba modesta, como modesta devia ser a festividade; não esqueçamos, porém, a contribuição popular para as danças e folganças habituais nesta festa. Como o Concelho fosse pequeno e pobre, aqui não eram os ofícios quem tomava sobre si a responsabilidade da «dança» mas todo o povo finto para ela, mesmo após a sua extinção «... que de tempo imemorial pagam todos os moradores desta vila sendo casados um vintém e sendo viúvos ou solteiros dez réis para com eles fazer uma dança que vai na Procissão do Corpo de Deus em cada um ano e para isso elegia a Câmara dois homens para cobrar e porem a dita dança como hoje se vê na cabeça da Comarca que é o Porto e Barcelos que todas as danças que davam os oficiais de todos os ofícios e lavradores eram reduzidos piamente a andores de Santos que ornaram a dita procissão e assim para evitarem também a dita dança querem que daqui por diante se pague os ditos vinténs e dez réis na forma do costume para que o Procurador da Câmara faça a festa naquela 5.^a feira com missa e sermão sobrando com música mas não clérigos» (ver.ões 1743, fls. 124). A invocação não teve imediato seguimento e ainda em 1758 a Câmara voltava ao assunto «... acórdão para definitivamente se tirar a dança da Procissão do Corpo de Deus, se fazer sermão e vir gaitero» (ver.ões 1758, fls. 48).

Outros gastos oneravam a bolsa municipal e nem sempre se cuidava do mais necessário por evidente minqua de recursos. Vejamos o estado a que chegaram as «medidas» do Concelho, destinadas aos vinhos e aos cereais. Em 1731 elas estavam «rachadas e tapadas as rachaduras com cera e todas velhas e arranhadas» (doc. I, fls. 7) e em 1745 o limite do uso seria extremo «... nomearam para aferidor Manuel d'Afonseca o qual requereu não aceitar enquanto não lhe dessem medidas novas e correntes aferidas pelo tacho do Porto e a Câmara ordenou ao Procurador que lhas desse o qual disse que não tinha dinheiro para isso» (ver.ões 1753-55, fls. 15). Quarenta anos depois o caso dos «Padrões» do Concelho era ainda o escândalo da terra e mais uma prova da misera situação



Rat-3 (Póvoa de Varzim) — A Capela do O Senhor da Praça (1745), hoje chamada das Almas

da Câmara. Para lhe dar remédio foi o clero, nobreza e povo da vila, em número de quase uma centena, a acto de Câmara e acordaram «... que por não estarem as medidas e pesos desta Câmara que servem de «Padrão» em termos de por eles se poder aferir ao povo e por isso se acha a terra sem aferimentos há mais de um ano e é de necessidade grande que haja Padrão para acudir à urgente necessidade de aferir-se, e o Concelho não tem rendimentos que cheguem para essa obra querem e convém que se vendam as medidas e pesos velhos e juntamente todos os pinheiros e sobreiros mais idosos no maninho a quem por eles mais der e do que ficar liquido se comprem os pesos que hão-de ser de chumbo por dentro e capeados de latrão por fora e que as medidas de azeite e vinho sejam de folheta e as pedidas de pão de castanho novas e as maquiás e meias maquiás e o cântaro que seja também capaz e que não chegando o dinheiro que derem os pesos velhos de ferro e a madeira do maninho convém e querem que o que faltar de dinheiro se reparta por finta por todos os moradores desta vila conforme as possibilidades de cada um» (ver.^{ões} 1788, fls. 122). Mal se compreende o abandono de objectos tão úteis ao Concelho até porque sempre aparecem, nas despesas da Câmara, algumas centenas de réis para «arranjo dos pesos e medidas».

Para acorrer às despesas obrigatórias, a Câmara contava com duas fontes de receita. O produto das condenações ou malhas e os foros do concelho. A 1.^a verba, oriunda das infracções às posturas e acórdãos da Câmara, nunca excederia muito os cinco mil réis (doc. n.º 3 A); além disso tinha um carácter de incerteza pois os penalizados podiam recorrer e ficar livres da pena. Bastante mais volumosa era a importância recolhida pelo pagamento dos foros e laudémios que orçava entre os catorze e os dezoito mil réis. Em 1775 a Câmara fixou o dia em que deviam ser pagos «... que as pessoas que pagam foros ao Concelho desta vila serão obrigados a satisfazer cada um seus foros a esta casa da Câmara em trinta de Setembro de cada ano para o que se achará o Procurador na casa da Câmara para receber os ditos foros e dar-lhes descarga nos róis» (ver.^{ões} 1774-75, fls. 10 verso).

Após estas breves considerações acerca das contas da Câmara resta-nos colher as ilações respeitantes à nossa questão:

1.º — É patente a debilidade financeira do município (aliás compatível com os fracos recursos da sua diminuta população).

Vejam os: a receita total do Concelho, no século XVIII, varia entre os 20 e os 25 mil réis, sendo duas partes para o Concelho e uma para a 3.^a de El-Rei. A despesa obrigatória situa-se entre os 15 e os 20 mil réis e dela

está excluído o salário do escrivão que variava entre os quatro e os seis mil réis. Isto nos anos em que não há pauta da eleição (Doc. n.º 3 A).

2.º — O imposto (propina) da eleição era um liame que vinculava a justiça local à do supremo Senhor. Pago por bom preço. Os 13 600 réis da propina são superiores à 3.^a de El-Rei e correspondem à parte do Concelho. Logo a sua liquidação estava fora das possibilidades da Câmara (doc. n.º 3 A).

3.º — O pagamento manual da eleição favorecia a prepotência dos ricos afastando, possivelmente, os mais aptos de participar na vida pública.

Esta clamorosa situação de impotência económica e política arrastava consigo outros problemas para o município. E um deles vinha de longa data. Trata-se da falta de pessoas para os cargos do Concelho, pois deles se isentavam apoiados em certos «privilégios». Já no tempo de D. João III (1534) «os officiaes da Câmara da vila de Rates me enviaram dizer per sua petição que por os moradores da dita vylla serem proves e os mais se escusavam por privilegios que tinham dos officios do Concelho e os que serviam recebiam grande opressam se queixaram a mim pedindo me que na dita villa nam ouvese privilegiados pera os ditos officios. . . mando que quando em quaisquer dos ditos ofycios forem electos os sirvam sem embargo dos ditos privilegios» (26).

No século XVIII a situação repete-se como se depreende do interessante acórdão da Câmara de Rates, do ano 1754, o qual nos indica o número de «privilegiados» existentes no concelho e o número de pessoas necessárias à administração da terra.

«mandaram eles officiaes da Câmara ao povo que apresentassem os seus privilégios para saber quantos homens de vago tem para servir a república e acharam que esta vila não tem termo algum e só alguns lugares que tudo faz uma única freguesia que se chama vila de Rates a qual tem noventa e quatro moradores de casados, solteiros e viúvos e nela se acham doze estanqueiros de tabaco a saber três desta vila e os mais das freguesias circunvizinhas, do termo de Barcelos que tomaram os ditos estanques do tabaco para se livrarem da égua de criação que esta Câmara lhe lançava e se acham quinze soldados auxiliares e mais dois soldados pagos licenciados e um estan-

(26) Chancelaria de D. João III, liv. 20, fls. 181 v.º. Documento transcrito por Mons. Ferreira in «Origens do Christianismo», 1912, fls. 106.

queiro das cartas de jogar e um mamposteiro da Bula da Cruzada e outro dos Meninos Órfãos de Lisboa e quatro mamposteiros menores dos cativos e dois da Trindade e um de Sto. António de Lisboa e um da Misericórdia de Barcelos e um fabricante da Comenda que é da Ordem de Cristo e um procurador dos Assentistas e dois boticários e dois cirurgiões e três homens decrépitos que passam de setenta anos e na Câmara cada ano se ocupam dezoito homens a saber: Juiz, dois vereadores, um procurador, um escrivão e oito almotaces; dois quadrilheiros e um meirinho; dois homens bons dos valos e ribeiros. E mais se ocupam treze homens a saber: um aferidor, um coudel da raposa, três para lançamento e cobrança dos 4,5 por cento; outros três para a siza e três para o forno que se paga ao Comendador e sem se falar no capitão e oficiais da ordenança e o tesoureiro que tem o cofre dos órfãos que vem a ser os ocupados, para a ordenança, noventa e uma pessoa e para noventa e quatro não ficam senão três e de três em três anos é preciso fazer-se a eleição da Câmara para ir para o concelho da Serenissima Casa de Bragança e nela é preciso ir trinta e seis pessoas e assim se verifica não se poder guardar os privilégios sem meter privilegiados na dita eleição» (27).

Embora a provisão de D. João III, como vimos, permitisse eleger «privilegiados» para as funções municipais encontramos, através das leituras das actas das vereações do século XVIII, bastantes exemplos de individuos eleitos que prestavam juramento nos cargos sob condição de impugnarem a eleição escudados nos privilégios que possuíam ou diziam possuir. E o certo é que acabavam por obter a desejada isenção. Os casos são mais frequentes no respeitante aos ofícios menores, cuja eleição pertencia à Câmara, como os de meirinho e quadrilheiro. Um exemplo apenas: Em 1737 a Câmara de Rates remeteu uma precatória ao Juiz de Fora de Barcelos para mandar prender Afonso dos Santos «que sendo o terceiro eleito para o cargo de quadrilheiro e por os outros se livrarem, fugiu para S. Cristóvão de Rio Mau para não servir o cargo; em substituição a Câmara escolheu Manuel Francisco Pereira «o qual se recusou a prestar juramento alegando possuir um privilégio — que diz ter em consulta na vila da Póvoa de Varzim — e porque não o apresentou acordaram que ficasse preso». Como depois o Pereira mostrasse o Privilégio das Saboarias de Entre Douro e Minho (que devia ter sido comprado para o efeito) foi chamado Domingos da

(27) A. M. P. V. — Livro das Vereações, de Rates, 1753-55, fls. 18



Rates (Póvoa de Varzim) — Imagem pintada do Senhor da Praça, que esteve num alpendre até à construção da Capela onde se venera.

Silva «*enquanto não aparecesse Afonso dos Santos*» (28). Deve-se referir, para melhor esclarecimento dos leitores, que a lei só escusava de tal ou qual cargo se isso constasse expressamente da «carta de privilégio». Não há dúvida, porém, que os «privilégios» eram procurados como formas de isenção dos cargos públicos e os seus possuidores formavam uma espécie de classe semelhante à dos clérigos e militares.

Seria interessante falar de cada um dos cargos municipais; compreende-se que isso alongaria demasiado o nosso estudo e nada de novo acrescentaríamos à matéria bem expressa nas Ordenações do Reino. Todavia referiremos dois ofícios, de eleição anual, característicos da vila de Rates: o Coudel da raposa e os Homens bons dos Valos e Ribeiros.

O *Coudel da raposa* — Situando-se a vila entre extensos montados, alguns de espessa cobertura, abundavam por ali as raposas que devastavam a caça miúda bem como as criações de aves domésticas. Para lhes fazer montaria elegia a Câmara um oficial chamado o «coudel da raposa» que tinha o seu regimento e cuidava em dar-lhe cumprimento. Sempre que o «coudel» chamava o povo à montaria devia acorrer, pelo menos, um membro de cada casa «sendo homem e de idade superior aos dezoito anos» sob pena de multa. Em 1740 o «coudel» Domingos da Costa compareceu em acto de Câmara a propor «que as condenações para aqueles que não vão à montaria é diminuta por que é só de 50 réis e por isso muitos preferiam não ir e era preciso dar novas condenações... e acordaram que de ora em diante o que faltar pagará 100 réis» (29).

Em 1794 apareceu José António Veloso de Miranda Matos Noronha Soto-Maior, do Couto de Apúlia, a requerer o cargo de Monteiro-Mor da vila de Rates pois não o havia. Logo, porém, a Câmara se lhe opôs com firmeza alegando que ninguém melhor pode dar caça ao lobo ou outros animais ferozes e daninhos que o oficial — coudel da raposa — que anualmente elegem para as montarias pois sendo da terra bem sabe onde eles se acoitam e os danos que causam e não o requerente que vive no Couto de Apúlia» (ver. 1789-98, fls. 92).

Os *Homens Bons dos valos e ribeiros* — Eram dois e escolhidos pela Câmara. Sua função destinava-se a serem árbitros nas condenações feitas por transgressão às posturas da Câmara sobre o pastoreio dos gados. Iguamente informariam a Câmara sobre a limpeza e regularização das margens dos ribeiros «acordaram man-

dar os homens bons dos valos e ribeiros fazer — correição — no ribeiro dos Pelames, no da ponte do Burrinho e no ribeiro do curso do Lagar começando na cangosta da Lagoinha» (30).

No fim do séc. XVIII gerou-se, em Rates, um grave desentendimento provocado por uma carta do Corregedor sobre a obrigação de trazer as ovelhas pastoreadas e sobre a altura dos valos, a qual provocou o seguinte acórdão da Câmara:

«Aos oito dias do mês de Janeiro de 1793, nas casas da Câmara, etc. . . ai em virtude da carta retro, registada retro, do Dr. Corregedor desta Comarca que se acha registada mandaram vir a esta Câmara a nobreza e o povo que com efeito vindo se lhes leu a mesma carta e sobre o que nela se expõem dandar as ovelhas apastoradas ou não e respectivas alturas das paredes e valos assentaram todos em que ficassem as paredes e valos sendo de altura de 7 palmos e por cada vez que qualquer dono dos prédios faltar, nas suas tapages à dita altura ser condenado em 500 réis e como sobre o resguardo das ovelhas há diversidade mandaram ele Juiz e Vereadores proceder a votos para que conforme vencerem a maior parte dos votos se observar e assinaram. . . e declararam que sobre as alturas das paredes e valos vá tudo a votos e assim se procedeu.»

A votação resultou contrária às disposições do Corregedor, consagrando a prática em uso:

Assim: — Votos para andar as ovelhas apastoradas	16
— Votos para andar as ovelhas sem pastor, como dantes	32
— Votos sobre a altura das paredes de 7 palmos	12
— Votos sobre a altura das paredes conforme o costume	36
— Votos sobre a altura dos valos conforme o costume de que estando incapazes de guardar animais serem condenados os donos em 500 réis	47 (31)

O Corregedor não se conformou com a votação e no ano imediato, estando em acto de correição, determinou que a Câmara convocasse a nobreza e o povo para estabelecerem qual a altura

(28) A. M. P. V. — Livro das Vereações, de Rates 1736-44, fls. 17, v.^o c. 19.

(29) A. M. P. V. — Livro das Vereações, de Rates, 1736-44, fls. 77.

(30) A. M. P. V. — Livro cit., fls. 88.

(31) A. M. P. V. — Livro das Vereações, de Rates, 1789-1798, fls. 64.

que deviam ter os valos e paredes. Lançados os votos ficaram assim distribuídos:

— Votos para a altura de 7 palmos	36
— » » » » » 6 »	15
— » » » » » 5 »	3

De imediato acordaram «que não haja homens bons dos valos e ribeiros antes sim a revista de tudo seja pelos quadrilheiros» ⁽³²⁾.

Não obteve êxito esta tentativa de transferência das formas consuetudinárias, no exercício da justiça, pela simples imposição da observância de uma lei objectiva.

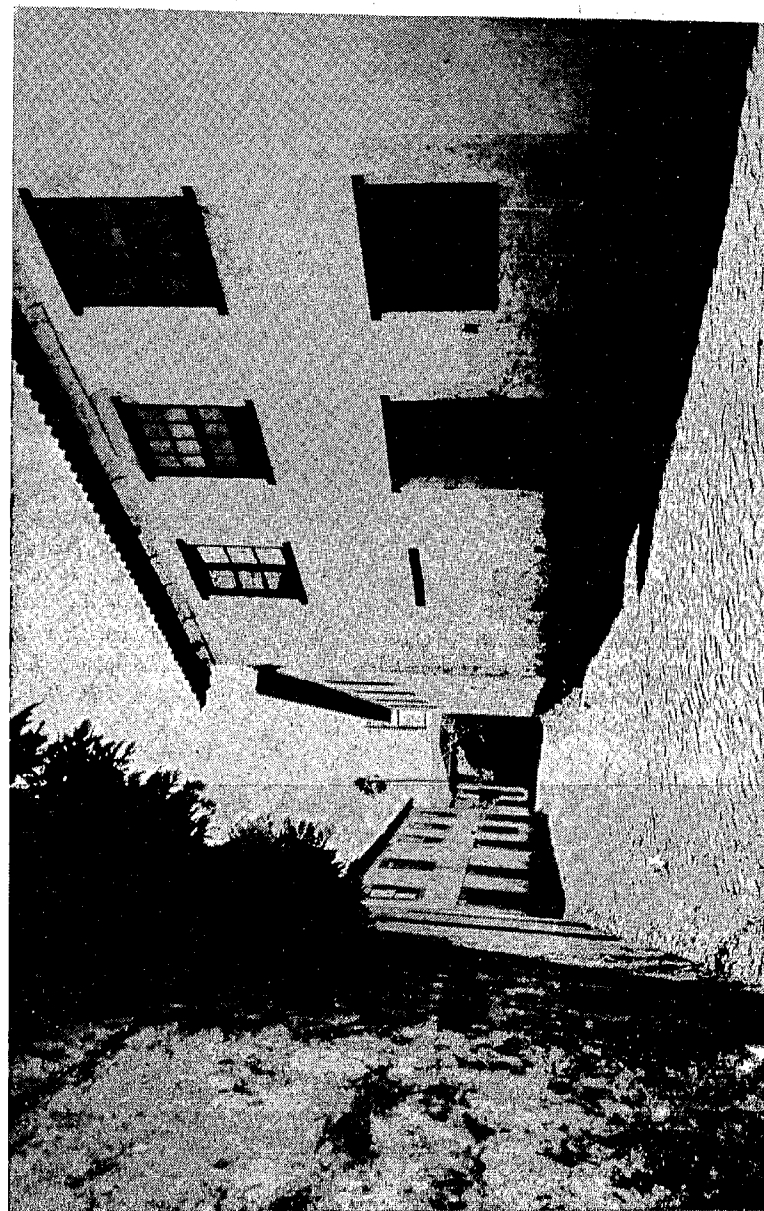
As intransigências dos executores da lei (quadrilheiros) geraram contínuas discórdias entre os moradores e levaram a tal estado de desassossego, que o Corregedor não teve outro remédio senão fazer voltar tudo à forma primitiva. É o que se deduz do acórdão de 11 de Novembro de 1794.

«... ai estando presente a nobreza e quase todo o povo de que compõe esta vila se lhes leu e declarou o cap.^o do Sr. Dr. Corregedor da correição do presente ano e que acordassem ou votassem a votos o que sentiam nos pontos de que se reveste o mesmo capítulo a bem da utilidade dos mesmos povos e cada um viverem sossegados evitando assim tantas discórdias que tem havido. E que de facto pela mesma nobreza e o povo foi acordado que não se precisava de votos mas sim que se ficasse de hoje em diante perpetuamente observando o seguinte:

1.^o — Que a Câmara eleja dois homens ajuramentados para rever os valos e paredes de que ouverem queixas de entrarem os animais a fazer danos e que dando os mesmos homens sua determinação de estarem os valos e paredes incapazes de guardar os animais sejam os donos das propriedades por cada vez condenados em 500 réis para as despesas do concelho na forma que sempre foi costume antigo sem que tenham obrigação de terem os valos e paredes da altura de sete palmos porquanto fica no arbítrio dos homens ajuramentados acharem ou não os valos e paredes capazes de guardar os animais.

2.^o — Se os ditos homens acharem os valos capazes então os donos serão desobrigados de serem condenados.

⁽³²⁾ A. M. P. V. — Livro cit., fls. 84.



Rates (Póvoa de Varzim) — A Rua, antiga via quincentista que conduz ao centro da povoação

3.º — *Que respectiva aos animais daninhos ou ladrões que o forem serão os donos deles condenados ao arbitrio do senado para que os tragam acautelados».*

«... e logo no mesmo acto elegeram dois homens bons para servirem de árbitros dos vales, paredes e ribeiros» (33).

Este pequeno incidente, que desassossejou o povo de Rates é digno de atenção e por isso o destacamos. A preferência do critério subjectivo dos «árbitros» dos valos que julgaram «se eles estavam ou não capazes de guardarem os animais» à aceitação da lei objectiva «os valos terão de altura sete palmos» revela-nos a problemática de um tipo de sociedade ainda totalmente agarrada às formas da jurisprudência popular e pouco disposta a reformar-se. Essa mentalidade enraizada nas estruturas do «antigo regime» sobreviveria para além dele e não raro constituiu peia ao funcionamento da nova ordem.

Como última achega para o conhecimento da actividade da Câmara de Rates devemos falar de obras. E pouco teremos que dizer, como é óbvio. Todos os cuidados do Município, neste aspecto, convergiam para a «Rua», via central que conduzia os viandantes ao centro da vila. Por ali faziam passagem obrigatória mercadores, soldados, viajantes e quantos se iam albergar à sombra do seu Mosteiro. Que a Rua devia oferecer boas condições de trânsito já o exige um visitador que em 1661 ordena «... os fregueses mandarão concertar a Rua lançando a agua pelo meio cada um em sua testada sob pena de 200 réis» (34).

Foi na 1.ª metade do século xxiii, porém, que a Câmara se resolveu a dar àquela via uma estrutura diferente pavimentando-a com pedra branca desde a Praça ao Padrão. A fim de arrecadar o dinheiro necessário, a Câmara obteve uma Provisão de El-Rei que lhe concedeu a cobrança de «um real em cada quartilho de vinho e arratel de carne por 2 anos». Foi depois a graça renovada por outros tantos anos e entretanto posta a obra em arrematação nas condições da escritura feita em 17.II.1737 «... puzerão eles officiais da Câmara a obra a lansos e se arrematou a menor lanso a elles outorgantes Manoel António, Custodio da Costa, Manoel Ferreira, ofeciaes de pedreiros e moradores na freguesia de Santa Maria de Baunte, pella maneyra seguinte que se segue que pricipiarão a fazer a rua da porta do Capitam Manoel Moreira da Cruz desta vila até o padrão e que cada vinte palmos de cumprido de estalhão e a largura será de toda a rua a tres mil e duzentos réis e será feita toda a dita rua de pedra branca da gram milheyra e

(33) A. M. P. V. — Livro cit., fls. 99.

(34) A. P. Rates — Livro de Visitações, 1613-1674, fls. 51.

toda a cobratão e carregarão e picarão e assentarão às suas custas... e será toda a rua feyta de fiada de todo o crescer e a marra junta... e principiarão a dita obra a vinte e quatro de Abril deste ano e a darão feyta daquy a seis meses» (35).

As casas da Câmara e enxovias públicas necessitaram, por vezes, de algumas reparações. Em fins de 1738 resolveu-se que «a escada da Câmara, como estivesse arruinada, se reedificasse de pedra e não de lousa como está» e a obra foi entregue ao mestre pedreiro de Courel, João Pereira, pela importância de 3 060 réis (36). Em 1753 foram as «cadeias» reparadas como acordou o povo «as enxovias desta vila necessitam de solhos novos e se faça do dinheiro das malhas». Encarregou-se da obra Manoel Fernandes, de Sto. António, por 3 200 réis (37).

Concluimos este capítulo dirigindo a atenção do leitor para o doc. n.º 1 onde se encontra um extracto do mais antigo livro de vereações, da Câmara de Rates (1731-1735), existente no Arquivo. É meu intento dar a conhecer aos leitores quais os actos ordinários da administração praticados por aquela entidade. Além disso ele contém três «regimentos» dos officios das tecedeiras, alfaiates e ferreiros, do maior interesse para a história económica desta região.

*
* * *

DOCUMENTOS

1

EXTRACTO DOS LIVROS DE VERAÇÕES E REGISTOS DA CÂMARA DE RATES — A. M. P. V. — RATES — 1731-1736

Termo de Abertura — «Este livro é para nele se escrever as cousas pertencentes à Câmara desta vila de Rates» 14 de Jan.º 1731 (fls. 1).

Fls. 1-v.º — *Eleição do Coudel* no mais votado que foi Manuel Francisco da Lata.

(35) A. D. Porto — Cartório Notarial de Rates (Póvoa de Varzim, II), Livro n.º 15 v.º, fls. 181.

(36) A. M. P. V. — Livro das Vereações, de Rates, 1736-1744, fls. 24 v.º.

(37) A. M. P. V. — Livro das Vereações, de Rates, 1753-55, fls. 10 v.º.

- Fls. 2 — *Acórdãos do ano de 1731:*
 «... que se não desse terra maninha pouca nem muita a pessoa alguma que não seja morador nesta vila nem aos que vierem de fora morar a esta vila antes de nela terem vivido como moradores dela tres anos e isto se não entenderá com o solteiro ou viuvo que vier casar com mulher que for moradora desta vila porque a este se lhe dará não havendo inconveniente das partes citadas.»
 «... que nenhum morador desta vila cortará carqueja enxebre no monte pena de cinco testões e levarão só dois carros de lenha cada mês a vila do Conde ou Fão ou Barcelos.»
 «... e o mato não se cortará no monte desde o 1.º de Abril até o último de Setembro e todo o que levar para fora desta vila mais de dois carros cada mês e o que for cortar mato nos ditos meses pagará de condenação por cada vez 5 tostões.»
 «... que não se poderá cortar mato no monte que venha em canissas nem esfolá-lo com a mesma pena de 5 tostões.»
 «... que toda a pessoa que é de fora deste couto cortar lenha nele pagará 5 tostões cada vez.»
 «... que as cabras que saírem do curral e casa de seu dono pela manhã para ir pastar despiadas pagará o dono delas por cada uma 50 réis.»
 «... e todos os valos que acharem os homens bons dos valos não estarem tapados na forma da lei não será o gado que dentro entrar condenado, nem o dono do gado pagará o mal que fizer e o dono do valo condenado em 5 tostões.»

- Fls. 3 — *Taxa que fez a juiza do ofício das tecedeiras que é Sabina Francisca, viuva, desta Vila de Rates, perante os Of.ºes da Câmara para os anos 1731, 1732 e 1733:*
 «... regimento e taxa que fez... para o que haviam de levar as tecedeiras naqueles ditos anos:
 Levarão por cada vara de pano de linho rendendo a 16 varas de tecedura, setenta réis
item por cada vara de pano de linho rendendo a 14 varas de tecedura, sessenta réis
 » por cada vara de pano de linho rendendo a 12 varas de tecedura, quarenta réis
 » por cada vara de pano de linho rendendo a 10 varas de tecedura, trinta réis

- item* por cada vara de pano de linho rendendo a 8 varas de tecedura, vinte e cinco réis
 » levarão por cada vara de pano de linho rendendo a 7 varas de tecedura, dezoito réis
 » levarão por cada vara de pano de estopa Bica rendendo a 7 varas de tecedura, dezoito réis
 » por cada vara da mesma rendendo a 5 varas de tecedura, doze réis
 » por cada vara de estopa grossa a que chamam tomentos, oito réis
 » por cada vara de toalhas de mesa finas de tecedura, a duzentos réis
 » por cada vara das mesmas de rendimento de cento de tecedura, a cento e cinquenta réis
 » por cada vara de toalhas de rendimento de setenta de tecedura, cento e vinte réis
 » levarão por cada vara de toalhas grossas de tecedura, oitenta réis
 » levarão por cada vara de guardanapos finos de tecedura, oitenta réis
 » por cada vara de guardanapos de rendimento de 40 de tecedura, quarenta réis
 » por cada vara de guardanapos grossos de tecedura, a vinte e cinco réis.

- Fls. 5 — *Taxa que fez o Juiz do Of.º dos Alfaiates João Rodrigues desta vila para os anos de 1731, 1732 e 1733 perante o senado da Câmara desta vila*
 «... Regimento e taxa que fez João Rodrigues de Sto. António, juiz do Of.º dos alfaiates sobre o que haviam de levar os alfaiates naqueles ditos anos.
 Do feitio de um capote ou capa levarão 240 réis
item de um capote camelão levarão 360 réis
 » de uma casaca de saragoça sendo forrada e cordeada levarão 600 réis
 » de uma véstia de pano sendo forrada e caseada levarão 300 réis
 » de uma véstia de pano sendo chão — 200 réis
 » de uns calções sendo abotoados — 150 réis
 » » não sendo abotoados — 120 réis
 » de umas polainas — 120 réis
 » de suturas sem mangas — 100 réis
 » de uma carapuça sendo galega — 40 réis
 » de um capote de campanha — 480 réis

- item* de um cambre de baeta — 180 réis
 » de um peitilho branco — 60 réis
 » de um capotilho sendo de lã com suas guarnições — 100 réis
 » de um capotilho sendo de seda e com guarnição — 150 réis
 » de um gibão branco — 160 réis
 » de duas celouras — 40 réis
 » de um manteo de pano — 150 réis
 » de » serguilha ou burel — 100 réis
 » de uma saia de baeta — 120 réis
 » » de droquete ou camelão direita — 160 réis
 » de uma saia à francesa — 200 réis
 » uma mantilha de baeta — 120 réis
 » de um colete decotado — 60 réis
 » » à francesa — 80 réis
 » de um chambre de mulheres — 120 réis
 » de uma mantilha de pontas sem fita — 40 réis
 » » com fita — 80 réis
 » de um gibão baeta de mulheres — 120 réis
 » » de pano — 100 réis
 » de um colete branco de mulher — 60 réis
 » de uma loba e capa de clérigo — 600 réis
 » de uma casaca de clérigo — 480 réis
 » de uma véstia de clérigo — 240 réis»

Fls. 6-v.º — *Nomeação de aferidor que faz a Câmara em António Francisco da Covinha*

Fls. 7 — *Nomeação de homens bons dos valos e ribeiros em Plácido Gomes e António Gonçalves de Guardais.*

Fls. 7-v.º — *Posturas dos géneros até ao dia de S. João Baptista*
 «a saber o vinho verde a 15 réis o quartilho; e o vinho de Basto a 18 réis; e o maduro a 25 réis; e o bacalhau a 40 réis; e o azeite a 60 réis; e a vaca a trinta réis; e o unto a 100 réis; e o aiqueire de farelo a 100 réis»

Fls. 8 — *Termo que faz Antónia, solteira, de Santo António, de não tecer para fora*

Fls. 8-v.º — *Obriga que faz Maria Francisca, viuva, de dar estalagem*
 «... se obrigava a vender pão e posta e quartilho e dar camas e palha e estalagem»

— mais se obrigam Manuel Fernandes Patrão «a vender pão»; Maria Francisca «a dar pão branco e a dar o seu mês de broa quando lhe couber»; Antónia Francisca a parola «a vender pão branco e a dar o seu mês de broa»

Fls. 9 — *Registo do privilégio de Hipólito Gomes, desta vila de Rates, mamposteiro das esmolas da Santíssima Trindade desta vila*

Fls. 10 — *Taxa dos ferreiros para os anos de 1731, 1732 e 1733 que fez o Juiz João Correia*
 «... levarão de uma enxada ordinária e bem feita — 400 réis

- item* de uma enxada grande e de arrigar pedra e devezas — 600 réis
 » de uma enxada de sachar milho — 300 réis
 » de sapeirar uma enxada grande — 360 réis
 » » ordinária — 240 réis
 » de botar meia sapeira e calço em uma enxada grande — 280 réis
 » de botar meia sapeira e calço em uma enxada ordinária — 240 réis
 » de sapeirar uma sachola de sachar milho com seu calço — 200 réis
 » de um arrátel de aço botado em uma enxada — 240 réis
 » de um calço dobrado em uma enxada grande — 200 réis
 » de um calço dobrado em uma enxada singela — 140 réis
 » de calçar uma sachola — 120 réis
 » de botar em um pico um arrátel de aço — 160 réis
 » de embaraçar um pico e calço — 320 réis
 » de aguçar um pico — 5 réis
 » de cada arrátel de pico novo — 80 réis
 » de cada arrátel de marra nova — 100 réis
 » de rebolir uma marra nova — 300 réis
 » por cada arrátel de cunhas e palmetas — 70 réis
 » por cada arrátel de ferro do monte — 70 réis
 » » » » de assento — 70 réis
 » por cada arrátel dos ferros de arados e vesadouros — 80 réis

- item* por cada arrâtel de chapas e pregos e minas de catre — 80 réis
 » por cada arrâtel de ferragens de carro com gatos e pregos — 60 réis
 » por cada arrâtel de trempe nova — 120 réis
 » » » de sertã baixa e pés novos — 120 réis
 » por cada arrâtel de espeto e grelhas — 80 réis
 » » » de grades torneadas — 140 réis
 » » » de grade lisa grossa — 70 réis
 » » » de grades delgadas — 80 réis
 » por um machado de fazer achas bem calçado — 600 réis
 » por um machado de cortar madeiras de uma mão — 300 réis
 » de sapeirar e calçar um machado de achas — 240 réis
 » de sapeirar e calçar um machado grande — 150 réis
 » por um machado de carpinteiro — 480 réis
 » por calçar um machado de carpinteiro — 120 réis
 » de botar um olho em um machado grande — 240 réis
 » de botar um olho em um machado de carpinteiro — 200 réis
 » de botar um olho em uma enxada — 200 réis
 » » » » ordinária — 160 réis
 » de temperar uma enxada grande — 30 réis
 » de botar cantos de olho e temperar uma enxada — 50 réis
 » de temperar uma enxada de sachar — 20 réis
 » de uma fouce de cortar madeiras bem calçada de ambas as mãos — 480 réis
 » de uma fouce de fazer madeira — 300 réis
 » » » podar — 240 réis
 » de calçar uma fouce grande — 240 réis
 » » » de fazer madeiras — 200 réis
 » de calçar uma fouce de podar — 160 réis
 » por cada arrâtel de sachos novos — 100 réis
 » de sapeirar um sachos grande — 120 réis
 » » » pequeno — 100 réis
 » de calçar um sachos de aço — 80 réis

- item* de calçar de ferro um sachos — 50 réis
 » de botar nos cantos dos sachos aço e temperar — 30 réis
 » de temperar cada sachos — 15 réis
 » » uma fouce grande — 30 réis
 » » » pequena — 20 réis
 » » » ordinária — 25 réis
 » por um podão de todo o uso — 150 réis
 » » de enxertar — 100 réis
 » de temperar um podão — 25 réis
 » » de enxertar — 20 réis
 » de um facão de cozinha — 120 réis
 » de uma faca de ferro de cozinha — 60 réis
 » de um machado de picar carne na cozinha — 200 réis
 » de um eixo e cabeiro, nova e boa — 200 réis
 » de calçar um eixo — 20 réis
 » de sapeirar e calçar um eixo — 120 réis
 » de temperar um eixo — 20 réis
 » de um martelo novo de orelhas calçado e bem feito — 240 réis
 » de um martelo de orelhas de sapateiro — 100 réis
 » de um trado carral calçado e bem feito — 360 réis
 » de um trado de mão das soldas dos carros — 240 réis
 » de um trado de chilrar de tres palmos — 200 réis
 » de um trado de ancinhos — 120 réis
 » de calçar um trado carral — 120 réis
 » » macho — 80 réis
 » » de chilrar — 60 réis
 » » de ancinhos — 40 réis
 » de um escoupro grande — 200 réis
 » » de mão sendo bom — 200 réis
 » » de ansinhos — 80 réis
 » de calçar um escoupro grande — 70 réis
 » » de mão — 50 réis
 » » de ansinhos — 30 réis
 » de uma foucinha de segar palha calçada sendo boa — 150 réis
 » de uma foucinha de segar palha centeio calçada — 100 réis
 » de uma foucinha de segar ervas — 60 réis

- item* de picar uma fouchinha — 10 réis
- » por cada arrâtel de ferro novo — 100 réis
 - » por uma colher que leve dois ovos — 80 réis
 - » por uns ganchos que se possam pesar tres arrobas de cada banda — 960 réis
 - » por uns ganchos que possam com peso de duas arrobas por banda — 600 réis
 - » por uns ganchos que possam com peso de uma arroba — 480 réis
 - » por um restelo de cinco andames — 300 réis
 - » » restelo de quatro andames — 260 réis
 - » por um pente de tres andames — 160 réis
 - » por um pente de dois andames — 120 réis
 - » de amolar um machado — 10 réis
 - » por cada palmo de varão de varetas de ter na mão nas cozinhas — 50 réis
 - » por cada palmo de cadeia de elo miudo soldado nas pontas — 40 réis
 - » por cada palmo sendo meudo — 50 réis
 - » por cada arrâtel de cadeia de gramalheira — 80 réis

Fls. 13-v.º — Obrigas que fizeram Maria Francisca, viuva; Maria Francisca mulher de José Ferreira e Manuel Gonçalves Serra, da Praça, vendeiros desta vila e Felix de Sá

Fls. 14-v.º — Abertura da pauta de Sua Magestade que Deus guarde de Juiz vereadores e procurador do Concelho para o ano 1731, a saber:
 Juiz — Rafael Rodrigues
 Vereadores — Manuel António Clara
 João Rodrigues de Santo António
 Procurador — Custódio Manuel

Fls. 15 — Termo de oitocentos e vinte e nove réis que o procurador velho Francisco Gonçalves entregou ao procurador novo Custódio Manuel

Fls. 15-v.º — Termo de depósito de mil duzentos e oitenta réis das sobras das malhas.
 — Termo da eleição de meirinho que faz o juiz ordinário e termo de juramento ao dito meirinho António José de Matos
 — Termo de entrega que faz o meirinho velho José Gomes ao meirinho novo António José de Matos

«... por ele foi entregue, na enxovia da cadeia, António Manuel, solteiro, filho de Ant.º Manuel, da freg. de Gueiral, termo da vila de Barcelos e preso a requerimento de Antónia, solteira, filha de Vicente Gomes de Brito e outro sim preso na cadeia de cima Manuel da Fonseca, desta vila, e entregou um junco e duas algemas e uns grilhões com sua corrente de ferro»

Fls. 16 — Termo de eleição em os almotacés que hão de servir estes tres meses de Abril, Maio e Junho
 «estando os eleitos impedidos por António Fernandes da Granja ser o Tesoureiro ou cobrador das esmolas dos meninos órfãos de Lisboa e Domingos da Costa ser soldado pago, licenciado na vedoria de Viana, elegeram em seus lugares José de Brito e Sousa e António de Sá Tinoco»

Fls. 17 — Registo de uma sentença de licença para tomadia que o Senado da Câmara desta vila deu a Alexandre João, da freguesia de Macieira, termo da vila de Barcelos

Fls. 17-v.º — Eleição de quadrilheiro por tres anos na pessoa de Manuel da Rocha

Fls. 18 — Posturas dos géneros do S. João até ao fim do ano
 «... deram o vinho verde a 16 réis o quartilho; e o vinho de Basto a 19 réis; e o maduro a 25 réis; e o bacalhau a 45 réis; e o azeite a 60 réis; a vaca a 30 réis; o presunto a 70 réis; e de unto a 100 réis; e o alqueire de farelo a 100 réis»

Fls. 18-v.º — Obrigas de Manuel Gonçalves Serra, Manuel Fernandes Patrão, do Outeiro; Maria Francisca, estalajadeira, moradora ao poço junto do padrão desta vila

Fls. 19 — Juramento aos almotacés Domingos Francisco da Silva e António da Costa Meira para servirem nos meses de Julho, Agosto e Setembro

Fls. 19-v.º — Termo de entrega que faz o Procurador velho ao Procurador novo que anualmente está servindo este presente ano

«... entregou os bens do Concelho a saber: um marco de bronze de arrâtel inteiro com suas peças dentro que o inteiram; um terno de medidas do azeite, de folha de Flandres; medidas de pau de medir vinhos todas com suas chapas de ferro e rachadas e tapadas as rachaduras com cera; medidas de medir o pão: raza e meia raza e quarta; meia quarta e maquia todas velhas e arremendadas e umas balanças de ferro e outras de folhas de flandres tudo velho e os pesos de pesar que são todos de ferro a saber: arroba e meia arroba e oito arrâteis e quatro arrâteis e dois arrâteis e um arrâtel e meio e quarta e meia quarta; um cutelo de ferro com sua bainha e um azurraque e uma vara de pau de medir e uns grilhões de ferro e umas algemas também de ferro e um sinete de ferro e pé de pau e a marca de ferro de aferir e uma cadeira das audiências e um cadeirote e uma banca de pinho e uma arca com duas fechaduras de ter o Foral e Bens do Concelho e outra arca de pinho»

- Fls. 20 — Termo de juramento ao meirinho Agostinho Francisco «... por estar suspenso do dito cargo o que servia»
- Fls. 20-v.º — Termo de juramento aos almotacés Baptista Manuel e Francisco Gonçalves, da estrada, para servirem os tres meses de Outubro, Nov. e Dezembro
- Fls. 21 — Termo de nomeação de homens de acordo por falecer António Manuel da Serra e por falta de o Juiz que serve actualmente ser também um dos nomeados «... elegeram em seu lugar António da Costa Meira e declaram que sempre fica servindo o Juiz que actualmente está servindo»
- Fls. 22 — Termo do orçamento da terça da Comenda desta vila em quatrocentos alqueires de pão meado «... foi presente Plácido Gomes desta vila e por ele foi dito que se vinha obrigar em nome do rendeiro ao orçamento da sexta que eles vereadores lhe haviam de fazer e logo eles vereadores lhe orçaram 400 alqueires de pão meado para se darem ao povo no mês de Maio próximo»
- Fls. 22-v.º — Termo de eleição de almotacés que hão de servir para os seis meses primeiros do ano próximo de 1732

sendo para os três primeiros meses a Luis Fernandes e João Moreira e para os outros três seguintes a Manuel de Miranda da Bergonha e Custódio da Silva da Granja

- Fls. 23-v.º — Registo de petição e certidão abaixo declarada de António José de Matos, desta vila «... requereu e pediu que neste livro se registasse uma certidão em que se mostrava que era filho de Sebastião Francisco, morador no Couto de Cervães e que seu pai serviu lá de Vereador e fez audiências na ausência do Juiz daquele Couto»
- Fls. 24 — Eleição de coudel para o ano de 1732 sendo o mais votado João Correia, da Praça
- Fls. 25 — Nomeação de homens bons dos valos e ribeiros em João Domingos da Covinha e Luis Rodrigues
- Fls. 25-v.º — Acordão do ano de 1732 «... acordaram que no que tocava ao acordão de rossar o mato do monte que toda a pessoa que fosse cortar mato ao monte maninho depois de passado o tempo proibido no acordão retro cortasse de sorte que começando vá cortando a eito e se outra pessoa se propôr cortar diante lhe deixará mato que chegue para um carro» «... acordaram mais que toda a pessoa que tivesse as leiras de mato na serra por cortar as cortasse até 15 de Fevereiro e se o não cortar no tempo referido ficará devoluto para os que costumam pagar o forno» «... acordaram que quanto ao acordão das galinhas e pombas se observasse o acordão antigo»
- Fls. 26 — Posturas dos géneros até o S. João de 1732 «... a saber: o vinho verde a 14 réis; o vinho de Basto a 19 réis e o maduro a 30 réis o quartilho; o azeite a 60 réis; o bacalhau a 50 réis o arrâtel e a vaca a 30 réis o arrâtel; o presunto a 60 réis o arrâtel e o de unto a 100 réis; o alqueire de farelo a 100 réis; e a agua ardente a 60 réis o quartilho»
- Fls. 26-v.º — Obrigas dos taberneiros Manuel Fernandes Patrão, Manuel Gonçalves Serra e Maria Francisca, estalajadeira

- Fls. 27 — Nomeação de aferidor em Manuel da Fonseca
- Fls. 28 — Termo que se fez de depósito e do que se abateu do termo rectro fls. 15 para certos gastos de utilidade do povo e que ficam sobejando setecentos e quarenta réis
- Fls. 28-v.º — Registo de uma ordem sobre as condenações da almotaçaria e coimas que mandou Sua Magestade que Deus guarde
- Fls. 31 — Sentença de correição feitas a esta vila em 1 de Abril de 1732 dada pelo Ouvidor da vila de Barcelos Dr. António Barbosa Pereira
«... fez-lhe pergunta de quem era esta vila e quem nela apresentava as justiças e disseram que era da Sereníssima Casa de Bragança e a apresentação das justiças era da mesma»
«... fez-lhe pergunta se havia Foral e Ordenações e disseram que sim»
«... fez-lhe pergunta se as pontes, fontes, calçadas estavam consertadas, disseram que sim»
«... fez-lhe pergunta se haviam posturas desordenadas disseram que não, mandei que havendo-as mo fizessem saber para prover como for justiça»
«... constou-me que o carcereiro leva mais de quatro vintens da carceragem, mando não leve mais e guarde o regimento»
- Fls. 33 — Abertura da pauta de Sua Magestade de Juiz e vereadores e procurador do Concelho para o ano de 1732
Juiz — Feliciano Gonçalves
Vereadores — João Moreira de Matos
Domingos Manuel da Bergonha
Procurador — António Francisco da Covinha
- Fls. 34-v.º — Termo da entrega que fez o Procurador velho ao Procurador novo dos bens do Concelho
- Fls. 36 — Termo de eleição e tomada de juramento do meirinho Teodósio Francisco
- Fls. 36-v.º — Posturas dos géneros desde o S. João até o fim do ano de 1732
«vinho verde a 18 réis; de Basto a 21 e maduro a trinta; azeite a 55 e o bacalhau a 50 réis o arrátel e o resto como na postura anterior»

- Fls. 37 — Obriga dos taberneiros Manuel Fernandes Patrão, do Outeiro; Manuel Gonçalves Serra, da Praça; Maria Francisca, estalajadeira, do Padrão desta vila; Maria Francisca, mulher de José Ferreira; Maria Francisca, da Fonte; Alexandre João, de Modeste
- Fls. 39 — (em branco)
- Fls. 40 — Termo de juramento aos almotacés João Rodrigues e Custódio Manuel para servir nos meses de Out., Nov. e Dezembro
- Fls. 41 — Termo de eleição de almotacés que hão de servir para os seis primeiros meses do ano de 1733 a saber Manuel Gonçalves Serra, da Granja e Domingos Fernandes Barcelos nos três primeiros e Manuel Fernandes Lata e Manuel Francisco do Mosteiro nos seguintes
- Fls. 41-v.º — Abertura da pauta de Sua Magestade, de Juiz e vereadores e Procurador do Concelho para o ano de 1733
Juiz — Plácido Gomes
Vereadores — João Moreira de Matos
Manuel Miranda da Bergonha
Procurador — José Francisco dos Santos
- Fls. 42-v.º — Acordão para o ano de 1733
(a acta apenas está encabeçada e nada foi acordado nem assinado)
- Fls. 43 — Eleições do coudel e do meirinho respectivamente a Lourenço Manuel e Gonçalves Serra, por maioria de votos
- Fls. 44 — Eleição dos homens bons dos valos e ribeiro: em Manuel António do Padrão e Domingos Francisco dos Carvalhos, do lugar da Granja
- Fls. 44-v.º — Posturas dos géneros
- Fls. 45 — Obrigas dos taberneiros

- Fls. 45-v.º — Nomeação de aferidor que fez a Câmara em José Gomes, desta vila
- Fls. 46 — Termo do orçamento da terça da Comenda desta vila em 500 alqueires de pão meado milho e centeio
- Fls. 47 — Termo de abertura de eleição de vereador e de procurador para substituir João Moreira de Matos e José Francisco dos Santos, impedidos, nas pessoas de António Fernandes, da Granja e António Gonçalves, do lugar de Guardais, para Procurador
- Fls. 47-v.º — Termo de entrega ao Procurador António Gonçalves que lhe fez o Procurador substituto António Francisco
- Fls. 49 — Registo de privilégio do ofício de alfaiate de Manuel Francisco, desta vila
- Fls. 51 — Termo por que se levantou 740 réis da mão de Hipólito Gomes desta vila como consta do termo fls. 28.
- Fls. 52 — Obrigas de Alexandre João, vendeiro; Manuel Fernandes Patrão; Maria Francisca, viuva, da Fonte; Maria Francisca, estalajadeira e Manuel Gonçalves Serra
- Fls. 53 — Termo de juramento aos almotacés Feliciano Gonçalves e Domingos Manuel da Bergonha para servirem os meses de Julho, Agosto e Setembro
- Fls. 54 — Sentença de correição dada pelo Ouvidor da vila de Barcelos Dr. José António Calado em 1 de Setembro de 1733
«... fez-lhe pergunta se havia cofre dos órfãos e seu depositário e disseram que não, mandei que passados tres anos se removesse»
«... sou informado que os Vereadores não observam as posturas da Câmara como também deixam de observar os capitulos de correição mando que o façam como são obrigados com pena de serem condenados em nova correição em 6 mil réis»
«... e outrossim me constou que o escrivão da Câmara não lança em livro os aferimentos que devem fazer as pessoas que são obrigadas»

- Fls. 56-v.º — Termo de juramento aos almotacés António da Costa Meira e João Francisco da Silva para servirem os tres primeiros meses de 1734
- Fls. 57 — Termo de nomeação de coudel da raposa e dos votos que para isso se tomavam e caiu em Luís Rodrigues, da Bergonha
- Fls. 57-v.º — Eleição de aferidor para o ano de 1734 na pessoa de António Francisco da Covinha o qual estando presente tomou logo juramento
- Fls. 58 — Nomeação dos homens bons dos valos e ribeiros em João Rodrigues do Poço e Manuel António da Granja, para o ano de 1734
- idem — Acordãos do ano de 1734
«... disseram que queriam que as galinhas estejam presas os meses de Agosto e Setembro e de Novembro e Dezembro e que os mais acordãos ficarão em vigor»
- Fls. 58-v.º — Posturas dos géneros até o S. João Baptista
«... o vinho verde a 11 réis e de Basto a 15 réis e o maduro a vintém; e a vaca a 30 réis e o bacalhau a 40 réis e o arrátel do unto a 120 réis, toucinho a 70 réis e o presunto a 80 réis»
- Fls. 59 — Obrigas dos vendeiros e estalajadeiros
- Fls. 60-v.º — Termo de orçamento da terça da Comenda desta vila de Rates em 300 alqueires de pão terçado a saber milho grosso, alvo e centeio
- Fls. 61 — Termo de abertura da pauta de Sua Magestade de Juiz, Vereadores e Procurador do Concelho
Juiz — Manuel de Figueiredo
Vereadores — António Manuel do Mosteiro
Manuel Francisco do Mosteiro
Procurador — José Gomes
- Fls. 62 — Eleição de meirinho em Manuel d'Afonseca, desta vila

- Fls. 62-v.^o — Termo de juramento aos almotacés Vicente Gomes de Brito do lugar dos Pedouros e Rafael António, da Praça para os meses de Abril, Maio e Junho
- Fls. 63 — Termo de juramento aos almotacés Plácido Gomes e Manuel de Miranda, da Bergonha para os meses de Julho, Agosto e Setembro
- Fls. 63-v.^o — Posturas dos géneros até o fim do ano de 1734
«... vinho verde a 10 réis e de Basto a 14 e maduro a vintém o quartilho; e bacalhau a 50; azeite a 60; vaca a 29 réis»
- Fls. 64 — Obrigas dos vendeiros
- Fls. 65 — Nomeação de almotacé em Manuel Rodrigues da Bergonha
«... em razão de ter falecido António Gonçalves, de Guardaes»
- Fls. 66 — Sentença de correição do ano de 1734 que fez o Dr. José António Calado, ouvidor da vila de Barcelos em 20.XI.1734
- Fls. 67 — Nomeação dos almotacés que hão de servir estes seis meses próximos que vem de 1735, sendo para os primeiros tres meses Gabriel Ferreira e Manuel Fernandes Praça e para os seguintes João Coelho Guimarães e Manuel Francisco de Lara
- Fls. 68 — Eleição do coudel e dos homens bons dos valos e aferidor em Manuel António Clara; Domingos de Miranda e Francisco João do Outeiro; Custódio Manuel do Outeiro para aferidor
- Fls. 69 — Acórdão do ano de 1735
«... que os cães estivessem presos todo o mês de Agosto até sete de Setembro e o que se achasse solto não só pagaria de condenação o dono dele duzentos réis mas quem os achasse soltos na sua propriedade que tivesse milho ficava bem mortos sem que disso pagasse nada ao dono do cão nem ter crime algum»
- Fls. 70 — Posturas dos géneros até o S. João Baptista

- Fls. 70-v.^o — Obrigas dos vendeiros e estalajadeiros
- Fls. 71 — Obrigas da terça do pão de renda para o mês de Maio deste ano que é de 300 alqueires
«... foram à casa do celeiro da Comenda desta vila e aí orçaram o pão da terça em 300 alqueires e que seria pão terçado e notificaram ao administrador da renda o capitão Manuel Moreira, desta vila, que se obrigou a dar o dito pão
- Fls. 71-v.^o — Termo de abertura da pauta de Sua Magestade para o ano de 1735
Juiz — João Francisco da Silva
Vereadores — João Moreira de Matos
António de Sá Tinoco
Procurador — Hipólito Gomes
- Fls. 74 — Termo de nomeação de meirinho em Domingos Francisco que se escusou por ser estalajadeiro e foi substituído por Agostinho Francisco, desta vila
- Fls. 75 — Termo de entrega dos bens do Concelho que faz o Procurador do Concelho do ano de 1734 a Hipólito Gomes procurador do ano de 1735
— além dos referidos na entrega de fls. 17-v.^o, consta mais «... um cântaro de pau de meio almude e oito varas vermelhas e uma corrente grande de ferro»
- Fls. 75-v.^o — Termo de juramento aos almotacés que hão de servir estes tres meses de Abril, Maio e Junho, João Coelho Guimarães e Manuel Miranda da Lara
- Fls. 76 — Termo de desistência que faz Plácido Gomes do cargo de sargento supra da Companhia de Ordenanças desta vila
«... disse que tinha uma rutura que o fazia estar de cama o mais do tempo e assim queria desistir do dito cargo e dar baixa e lhe deram a baixa e chama um o cabo mais antigo António da Bergonha e lhe tomaram o juramento para servir naquele cargo de sargento»
- Fls. 77 — Termo de nomeação de cabos de esquadra para a Companhia de Ordenanças desta vila
«... ali compareceu o capitão Manuel Moreira da Cruz e por ele foi dito que estava sem cabos de

esquadra na sua companhia por António Francisco da Bergonha estar feito sargento e Domingos Francisco do Outeiro estar surdo e depois do capitão ter apresentado tres nomes para cada vaga escolheram Baptista Manuel e Custódio da Silva, da Granja»

Fls. 77-v.º — Nomeação e escolha de meirinho da Comp.^a de Ordenanças na pessoa de Manuel d'Afonseca
«... por estar já velho e incapaz o meirinho que servia Domingos Gonçalves Cristelo

Fls. 78 — Termo porque em acto da Câmara se mandou proceder contra Manuel Francisco da Bergonha para servir de quadrilheiro por não ser capaz para isso o homem que por ele servia Afonso dos Santos

Fls. 78-v.º — Nomeação de Tesoureiro da Comp.^a de Ordenanças que se nomeou pelo capitão Manuel Moreira da Cruz tres homens e a Câmara escolheu Luís Rodrigues, da Bergonha

Fls. 79-v.º — Nomeação de sargento de número da Companhia desta vila em Marcos Rodrigues Lourenço
«... apareceu presente Rafael Rodrigues, desta vila e por ele foi dito que era sargento de número da Comp.^a desta vila e que estava da idade de 70 anos e quase cego de gota serena como era bem público e por assim o terem o houveram por escuso»

Fls. 80 — Nomeação de escrivão da Comp.^a de Ordenanças desta vila, em Domingos Francisco da Silva

Fls. 80-v.º — Termo de suspensão feito ao meirinho Agostinho Francisco e intimação dele
«... por lhe constar a ele Juiz que o dito meirinho fala com os criminosos e não os prende... e logo nomeou para o substituir a Manuel Fernandes, do Outeiro»

Fls. 81 — Acto de vereação em que foi nomeado Manuel da Rocha, desta vila, para servir de quadrilheiro estes tres anos primeiros seguintes

Fls. 81-v.º — Termo de eleição de almotacés para servirem os tres meses de Julho, Agosto e Setembro por razão dos que haviam de servir estarem impedidos

Fls. 82 — Posturas dos géneros até ao fim do ano de 1735
«... vinho verde a 10 réis e o de Basto a 12 réis e o maduro a vintém; bacalhau a 40 o arrátel; azeite a 75 réis; vaca a 28 réis; presunto a 60 e o unto a 120 réis; o alqueire de farelo a 80 réis»

Fls. 82-v.º — Registo de Privilégio de António Manuel da Eira, desta vila, mamosteiro das esmolos do glorioso Sto. António de Lisboa

Fls. 83 — Obrigas dos vendeiros

Fls. 83-v.º — Termo de juramento aos almotacés que hão-de servir nesta vila de Rates estes três meses de Outubro, Novembro e Dezembro em Manuel Francisco do Mosteiro e José Gomes que serviram de vereador e procurador como é estilo nesta vila.

Fls. 84 — Sentença de correição que fez o Dr. José António Calado, ouvidor de S. M. na vila de Barcelos em 23 de Dezembro 1735
«além das perguntas habituais consta... fui informado por queixas do Povo que a finta do forno se não fazia com igualdade pagando uns e outros não e para emendar este erro determino que a finta se lance a todos»
«... também determino que daqui em diante se observe inviolavelmente o não ser vereador todo aquele que primeiro não for procurador na forma que está determinado»

Fls. 86 — Termo de eleição de almotacés que ficaram os vereadores para os seis meses primeiros de 1736 a Manuel António Clara e João Rodrigues de Santo António para Jan., Fev. e Março e Plácido Gomes e Manuel Gonçalves Serra para os tres meses seguintes

Fls. 87 — Acordãos para o ano de 1736
«... acordaram que se observasse o acordão do ano 1730 em que contém que quando se fizerem as eleições de oficiais da Câmara que se fazem para ir para Lisboa na forma que se costuma e outro sim as posturas da Câmara se poderão fazer em presença dos ditos seis homens nomeados juntos com a mesma Câmara tudo na forma do dito acordão feito no dito

ano de 1730 e outro sim acordaram que se observasse sempre inviolavelmente tudo o conteúdo no mesmo acordão do dito ano de 1730 e por estar um dos homens nomeados já velho e decrépito por ele Juiz e Vereadores foi nomeado para eleito Pedro André e acordaram mais que quando se fizesse alguma tomadia serão notificados os confrontantes para se acharem presentes à demarcação e os Senhores da Câmara serão obrigados a mandar notificar os visinhos e confrontantes para a dita demarcação e não o fazendo ficará a dita demarcação nula e de nenhum vigor e outro sim acordaram que na eleição que se fizer nas pautas dos oficiais não meterão por Procuradores homens filhos de outros que tenham servido de Juizes por pauta de Sua Majestade

«... acordaram que todos os moradores desta vila e seu distrito semeassem naval e horta e cebolas e o que não tiver terra que arrende com pena de 200 réis para este concelho»

- Fls. 87-v.º — Posturas dos géneros até o S. João
«... vinho verde a 7 réis; maduro a 18 e de Basto a 12 e o azeite a 70 réis e a carne de vaca a 25 réis e a carne de porco a 80 réis e o unto a 6 vinténs e o bacalhau a 45 réis e o mel a 100 réis e a rasa do farelo a 100 réis e o vinagre a 8 réis»
- Fls. 88 — Eleição para coudel a Manuel Gonçalves Serra, da Praça e de aferidor a José Gomes do Outeiro
- Fls. 88-v.º — *Obrigas aos vendeiros*: Manuel Gonçalves Serra (vinho, pão e posta e a dar o seu mês de broa); Domingos Fernandes, estalajadeiro, morador junto ao padrão desta vila (dar de comer e de beber, a dar pão branco e vinho e a dar camas e estalajem); Antónia (moça solteira) filha de Antónia Fernandes, parola desta vila (a vender pão branco e a dar o seu mês de broa quando lhe couber); Maria Francisca da Fonte (a vender vinho aquartilhado e pão branco); Maria Francisca, mulher de José Ferreira, moradora a Santo António, (a vender pão branco); Alexandre João, morador na Poça da estrada (vender vinho aquartilhado)
- Fls. 89-v.º — Termo de orçamento da terça do Ano de 1736 desta vila de Rates

«... aí sendo presente o rendeiro actual Capitão Manuel Moreira da Cruz, desta vila, ali eles Juiz e Vereadores e procurador lhe orçaram 200 alqueires de pão terçado a saber: milho grosso e alvo e centeio»

- Fls. 90 — Entrega de 600 réis que sobraram das malhas do ano passado entregue pelo então procurador Hipólito Gomes
- Fls. 90-v.º — Termo de Abertura da pauta ao diante cosida de Juiz e vereadores e procurador do concelho para o ano 1736
Juiz — Capitão Manuel Moreira da Cruz
Vereadores — Custódio da Silva da Granja
Manuel Francisco da Soalheira
Procurador — João Manuel da Granja
- Fls. 91 — Eleição de meirinho em António Manoel da Cateoza, morador no lugar do Carrascal
- Fls. 91-v.º — Termo de juramento aos almotacés Plácido Gomes e Manuel Gomes Serra do lugar da Granja
- Fls. 92 — Termo de nomeação de tres homens para servirem de Mamposteiro pequeno dos cativos
«... em virtude da precatória que a esta vila veio para nomear a Domingos Francisco da Silva, da Granja; António Costa Meira e Luis Rodrigues da Bergonha por neles concorrerem as circunstâncias de ricos e abonados e capazes dos ditos cargos especialmente no primeiro nomeado que o está actualmente sendo»
- Fls. 93 — Registo da lei sobre o ouro
- Fls. 97 — Registo de lei sobre os diamantes
- Fls. 98-v.º — Registo dos alvarás sobre a rendição dos caivos
- Fls. 99 — Obrigação do vendeiro Manuel Gonçalves Serra, da Praça
— Fiança que dá Manuel Fernandes Lata ao preso na cadeia desta vila Caetano da Costa, da freguesia de Gondifelos, termo de Barcelos.

RELAÇÃO DOS OFICIAIS DA CÂMARA DA VILA DE RATES
DE 1730 a 1800

- 1730 — Juiz Ordinário — Domingos Francisco da Silva.
Vereadores — António da Costa Meira e Baptista Manuel.
Procurador — Francisco Gonçalves da Estrada.
- 1731 a 1736 — Ver doc. n.º 1.
- 1737 — Juiz Ordinário — António da Costa Meira.
Vereadores — Domingos Fernandes Barcelos e Manuel Andrade.
Procurador — Luís Rodrigues.
- 1738 — Juiz Ordinário — José Fernandes da Costa (Familiar do Santo Ofício).
Vereadores — António Francisco da Borgonha e Manuel de Miranda.
Procurador — Marcos Rodrigues.
- 1739 — Juiz Ordinário — António Fernandes da Granja.
Vereadores — António de Sá Tinoco e Manuel António da Granja.
Procurador — Teodósio Lopes Ferreira.
- 1740 — Juiz Ordinário — João Francisco da Silva (Cirurgião).
Vereadores — João Manuel da Granja e Manuel Gonçalves da Serra.
Procurador — Manuel Fernandes da Borgonha.
- 1741-42 — Juiz Ordinário — Manuel Fernandes Praça.
Vereadores — António Francisco da Covinha e Manuel António Clara.
Procurador — Paulo Francisco Serra.
- 1743 — Juiz Ordinário — António da Costa Meira (¹).
Vereadores — Lurenço Manuel e Manuel Miranda de Sto. António.
Procurador — Teodósio Francisco da Catiosa.
- 1744-45-46-47-48-49 — Não temos informação.

(¹) Como já tivesse falecido substituiu-o José Gomes de Amorim.

- 1750 — Juiz Ordinário — Manuel Francisco do Mosteiro.
Vereadores — Manuel Gonçalves Pereira e Custódio da Silva da Granja.
Procurador — Manuel Fernandes da Costa.
- 1751 — Juiz Ordinário — José Gomes de Amorim.
Vereadores — André de Miranda e António Manuel da Granja.
Procurador — João Francisco Praça.
- 1752 — Juiz Ordinário — José Francisco dos Santos.
Vereadores — Francisco Gonçalves e António Manuel da Granja.
Procurador — António Lopes.
- 1753 — Juiz Ordinário — Paulo Francisco Serra.
Vereadores — António Manuel da Granja e Domingos Fernandes de Guardais.
Procurador — Joaquim Gomes Ferreira.
- 1754 — Juiz Ordinário — João Francisco da Silva.
Vereadores — António Pereira de Castro e Joaquim Gomes Ferreira.
Procurador — António Gomes.
- 1755 — Juiz Ordinário — Manuel António do Padrão.
Vereadores — João Manuel da Granja (²) e Marcos Rodrigues.
Procurador — Miguel de Sá.
- 1756-64 — Juiz Ordinário — Teodósio Moreira Lopes.
Vereadores — Custódio da Silva da Granja e Manuel Fernandes da Granja.
Procurador — Manuel Francisco de Miranda «das Fontainhas» (³).
- 1765 — Juiz Ordinário — António Alves Rego.
Vereadores — Manuel Lopes da Silva e Teodósio Fernandes de Figueiredo.
Procurador — Adrião de Oliveira.

(²) Por se achar criminoso e fugido da cadeia foi tido por escuso do cargo e nomeado para o seu lugar a Teodósio Lopes Ferreira.

(³) Foi depois substituído por Miguel de Sá, que ocupou o lugar até 1763 ano em que foi nomeado por carta régia José Francisco da Rocha.

- 1766-1770 — Juiz Ordinário — José Gomes de Amorim.
Vereadores — Manuel António da Borgonha ⁽⁴⁾ e António Lopes ⁽⁵⁾.
Procurador — Manuel Miranda da Borgonha.
- 1771-1776 — Juiz Ordinário — Teodósio Fernandes Figueiredo ⁽⁶⁾.
Vereadores — Manuel Francisco Gomes e Miguel de Sá.
Procurador — Manuel de Miranda.
- 1777 — Juiz Ordinário — António Alves Rego ⁽⁷⁾.
Vereadores — José Lourenço de Miranda e António Gonçalves de Figueiredo.
Procurador — António José Ramildes de Sto. António.
- 1778 — Juiz Ordinário — Manuel António da Borgonha.
Vereadores — Manuel Gonçalves do Rego e António Gomes do Mosteiro.
Procurador — António Gomes Cruz.
- 1779 — Juiz Ordinário — Manuel Francisco do Mosteiro.
Vereadores — Manuel Ferreira da Silva e José de Faria Viana.
Procurador — Isidoro Gomes.
- 1780 — Juiz Ordinário — António Manuel da Granja.
Vereadores — António Rodrigues Ferreira e António Fernandes da Fontainha.
Procurador — Joaquim José de Oliveira.
- 1781 — Juiz Ordinário — João Lopes.
Vereadores — Manuel Caetano da Cruz e José Rodrigues Correia.
Procurador — António Lopes da Silva.
- 1782 — Juiz Ordinário — José de Faria Viana.
Vereadores — Isidoro Gomes da Costa e António José Ramildes.
Procurador — João Francisco Rocha.

(4) Em 1770 foi substituído por Miguel de Sá.

(5) Em 1770 foi substituído por Manuel Francisco Gomes.

(6) Foi nomeado por Provisão Régia de 1771.

(7) Por ter falecido foi substituído por Manuel André.

- 1783 — Juiz Ordinário — Miguel de Sá ⁽⁸⁾.
Vereadores — Manuel Correia de Oliveira e Manuel da Costa Ribeiro.
Procurador — António Francisco Rocha.
- 1784 — Juiz Ordinário — António Manuel.
Vereadores — António Gonçalves do Outeiro e Francisco José da Silva.
Procurador — José António do Mosteiro.
- 1785 — Juiz Ordinário — Manuel Gonçalves do Rego.
Vereadores — José Lourenço de Miranda e José da Costa Sousa.
Procurador — Gualter José da Fonseca.
- 1786 — Juiz Ordinário — João Lopes.
Vereadores — Teodósio Gomes Correia e António Lopes da Silva.
Procurador — Pedro André da Silva.
- 1787 — Juiz Ordinário — Manuel Ferreira da Silva da Granja.
Vereadores — António José Ramildes e José Ferreira da Serra.
Procurador — José Francisco de S. Marcos.
- 1788 — Juiz Ordinário — Teodósio Fernandes de Figueiredo.
Vereadores — António Ferreira da Granja e António José Serra.
Procurador — Manuel António de Guardais.
- 1789 — Juiz Ordinário — José de Faria Viana.
Vereadores — José da Silva e António José de Matos.
Procurador — António Rodrigues Baptista.
- 1790 — Juiz Ordinário — José Lourenço de Miranda.
Vereadores — Gualter José da Fonseca e João Fernandes Praça.
Procurador — José da Costa Carneiro.
- 1791 — Juiz Ordinário — José da Costa Sousa.
Vereadores — António Rodrigues Fernandes e João Gonçalves Serra.
Procurador — António José da Cruz.

(8) Quando foi aberta a pauta régia verificou-se que tanto o juiz como os vereadores eleitos, haviam falecido. Para os substituir foram eleitos:

Juiz Ordinário — António Gonçalves de Figueiredo.

Vereadores — José Francisco do Calvário e Adrião de Oliveira.

- 1792 — Juiz Ordinário — José Rodrigues Correia.
Vereadores — Miguel Fernandes Serra e Teodósio Moreira da Costa ⁽⁹⁾.
Procurador — Manuel Francisco Lopes.
- 1793 — Juiz Ordinário — Manuel Ferreira da Silva.
Vereadores — José da Silva da Granja e José Fernandes do Outeiro.
Procurador — Domingos José.
- 1794 — Juiz Ordinário — António Gonçalves do Outeiro.
Vereadores — Domingos Gonçalves Francisco e Isidoro Gomes.
Procurador — António José de Amorim.
- 1795 — Juiz Ordinário — António Gonçalves de Figueiredo.
Vereadores — José Fernandes de Sto. António e António Fernandes da Fontainha ⁽¹⁰⁾.
Procurador — António Francisco de Sejães.
- 1796 — Juiz Ordinário — José da Costa Sousa.
Vereadores — Manuel Francisco Gomes e José Francisco de S. Marcos.
Procurador — José António de Oliveira.
- 1797 — Juiz Ordinário — António Rodrigues Ferreira.
Vereadores — António José Serra e António José da Cruz.
Procurador — Matias José.
- 1798 — Juiz Ordinário — José Ferreira da Silva da Fonte.
Vereadores — Manuel José Serra e Francisco João da Silva.
Procurador — Teodósio Lopes da Silva.
- 1799 — Juiz Ordinário — Manuel Caetano da Cruz.
Vereadores — José António de Oliveira e Manuel de Figueiredo.
Procurador — Manuel Fernandes.
- 1800 — Juiz Ordinário — Teodósio Lopes da Silva.
Vereadores — José da Silva e António José Clara.
Procurador — Teodósio Francisco Rocha.

⁽⁹⁾ Não tomou posse por estar ausente servindo de feitor das aguardentes na Comp.^a dos Vinhos do Porto. Foi substituído por Francisco Lopes da Costa.

⁽¹⁰⁾ Não pode servir por ser irmão do outro vereador e foi substituído por Francisco Manuel Ferreira.

3 A

EXTRACTO DAS CONTAS DO CONCELHO DE RATES NO SÉC. XVIII (*)

Ano	Rec. ordinar.	3. ^a D'el-Rei	Parte do Conc.	Desp. obrig.	Saldo +	Saldo -	Fonte
1732 ⁽¹⁾	18.268: ⁽²⁾	6.089: ⁽³⁾	12.179:	25.680: ⁽⁴⁾		13.501:	Correições, Liv. I, 2
1734	20.338:	6.779:	13.558:	12.990:	568:		» Liv. II, 37
1739	23.398:	7.800:	15.598:	13.500:	2.098:		» Liv. III, 9
1741	22.688:	7.562:	15.126:	23.037:		7.911:	» » , 42
1743	24.318:	8.106:	16.212:	5.620:	10.592:		» » , 75
1750	19.887:	6.629:	13.258:	22.230:		8.972:	» Liv. IV, 13
1755	23.772:	7.924:	15.848:	10.220:	5.628:		» » , 80
1756	34.212:	11.404:	22.808:	24.560:		1.752:	» » , 99
1765	25.818:	8.607:	17.211:	21.527:		4.316:	» Liv. V, 9
1767	22.265:	7.422:	14.843:	12.050:	2.793:		» » , 31
1770	24.623:	8.209:	16.414:	13.020:	3.394:		» » , 49
1774	21.198:	7.066:	14.132:	29.083:		14.951:	» Liv. VI, 47
1780	18.733:	6.245:	12.488:	20.030:		7.542:	» Liv. VII, 2
1782	25.950:	8.650:	17.300:	8.690:	8.610:		» » , 20
1784	28.539:	9.513:	19.026:	12.775:	6.251:		» » , 35
1789	21.043:	7.015:	14.028:	22.871:		8.843:	» Liv. VIII, 26
1791	25.838:	8.613:	17.225:	8.867:	8.358:		» » , 46
1795	19.853:	6.617:	13.236:	24.530:		11.294:	» Liv. IX, 20
1796	22.203:	7.401:	14.802:	10.990:	3.812:		» » , 27
1799	20.863:	6.954:	13.909:	11.590:	2.319:		» » , 44

(*) As contas da Câmara eram prestadas pelo Procurador do Concelho perante o juiz ordinário ou ao Dr. Corregedor e Provedor da Comarca do Porto quando este vinha em correição a Azurara, cabeça do julgado de Rates no séc. XVIII.

⁽¹⁾ As cifras referentes a este ano foram rectificadas, pois no livro encontram-se erradas as somas.

⁽²⁾ A receita da Câmara provém de duas fontes: *Condenações ou malhas* que davam ao cofre de 3 a 6 mil réis e *Foros do Concelho* que rendiam entre os 14 e os 20 mil réis.

⁽³⁾ A receita da Câmara era dividida pelo Rei (1 terço) e pelo Município (2 terços).

⁽⁴⁾ Quando a despesa excede os 20 mil réis é sinal de que nesse ano se pagou a «propina de eleição». Nesses anos o saldo resulta sempre negativo.

3 B

EXTRACTO DAS CONTAS DO CONCELHO DE RATES NO SÉC. XVIII

DESPESA OBRIGATORIA (1)

Ano	Proc. ^{or}	Esc.ão Conc. ^o	Correição	Caminh. ^{os}	Pleitos	Corpo de Deus	Pes. e Med.	Varas	Pauta da Eleição
1732	2.000: (2)	1.200:	—	5.450:	—	1.120:	—	—	15.910:
1734	»	3.480:	1.200:	3.060:	460:	1.120:	470:	2.290:	—
1739	»	4.100:	1.250:	1.490:	—	600:	1.800:	—	500:
1741	»	3.667:	—	2.540:	100:	600:	—	320:	13.810:
1743	»	—	—	3.360:	—	—	—	260:	—
1750	»	4.960:	—	1.830:	240:	600:	—	—	13.600:
1755	»	—	1.200:	2.350:	—	1.010:	—	3.420:	—
1756	»	3.660:	840:	3.430:	—	1.050:	—	—	13.600:
1765	»	640:	—	5.157:	—	—	—	—	15.730:
1767	2.400:	»	1.550:	5.960:	—	—	—	—	—
1770	2.000:	»	1.570:	8.570:	—	—	—	240:	—
1774	»	»	—	10.083:	—	—	—	800:	14.780:
1780	»	»	1.810:	2.280:	—	900:	—	—	12.400:
1782	»	»	1.635:	1.880:	—	1.000:	—	980:	—
1784	»	1.240:	1.555:	6.960:	—	1.000:	—	820:	—
1789	»	640:	—	4.561:	—	900:	—	—	13.950:
1791	»	»	1.570:	2.895:	—	900:	700:	160:	—
1795	»	—	—	5.995:	—	1.845:	—	290:	13.960:
1796	»	640:	1.570:	5.170:	—	1.510:	—	—	—
1799	»	»	—	4.360:	—	2.130:	—	440:	—

(1) Este mapa é o desdobramento da coluna — Despesa obrigatória — inserida no mapa 3A.

(2) Esta verba destinava-se ao pagamento da propina anual das pautas reais. Parece tratar-se de uma taxa fixa.

(Continua)

ERRATAS

Vol. X

Pág.	Linha	Onde se lê	Deve ler-se
123	1	Marítica	Marítima
123	47	qu	que
124	28	políticas	políticos
125	48	um um	um
126	44	sua Revista	Revista
129	15	conformação).	conformação.
129	36	países).	países.
135	29	este	estes
135	42	página, 361.	página 316.
153	2	assuntos:	assentos:
162	20	(1951)	(1851)
164	14	applicão	supplicão
172	26	Dicrital	Distrital
173	11	fundo	furdo
271	32	padre	Padre
287	10	Distinto	Distintivo
290	18	1822	1922
295	2	conta	consta
315	31	Outubro,	Outubro de 1891.
317	3	Póvoa.	Póvoa),

Vol. XI

55	23	Argila	Arzila
58	35	essa	essa
61	18	Ordem	«Ordem»
63	25	segundo	segundos.
65	40	escrevem	escreveu
72	18	a	à
72	25	recebem	recebeu
74	29	Ontro,	Outro,
78	36	poeste	poente
83	8	Jomo	João
87	6	ria	rua
110	38	força	forca

<i>Pág.</i>	<i>Linha</i>	<i>Onde se lê</i>	<i>Deve ler-se</i>
119	17	delas.	delas».
120	1	sobrada	sobradada
121	12	sem	em
122	8	enviadas	enviados
122	9	criadas.	criados.
286	15	partida	partido
287	44	história	histórica
294	41	<i>quia sus est.»</i>	<i>quia sua est.»</i>
295	27	famílias	família
295	38	da Alcaide	do Alcaide
299	17	restas	restos
302	27	longitudinal	longitudinal
Vol. XII			
29	46	Quintas,	Quintas».
42	32	<i>lot ecclesia.</i>	<i>lat. ecclesia.</i>
48	31	segundo	segundo

ÍNDICES DO VOL. XII

ÍNDICE DOS ARTIGOS

	<i>Págs.</i>
<i>Os Bonitos de Amorim. Primeiro capítulo da história de uma família benemerita</i>	Manuel Amorim 5
<i>Toponímia da Póvoa de Varzim (Continuação)</i>	Jorge Barbosa 25 e 201
<i>Novos elementos bibliográficos da obra de Francisco Gomes de Amorim (Conclusão)</i>	Jorge Peixoto 73
<i>Quatro cartas de José da Silva Picão para Rocha Peixoto e uma para o Dr. Manuel Monteiro</i>	Eurico Gama 141
<i>A portugalidade na geração de 70, e particularmente em Eça de Queiroz «...um pobre homem da Póvoa de Varzim» (Continuação)</i>	Cruz Malpique 155
<i>Visita de 1825 a paróquias hoje integradas no concelho da Póvoa de Varzim</i>	Mário César 181

	Págs.
<i>A carta de couto concedida por D. Afonso Henriques à freguesia da Estela (Póvoa de Varzim)</i>	Flávio Gonçalves 271
<i>Para um estudo da vida e obra de Fr. José da Sacra Família</i>	João Marques 281
<i>A vila de Rates no século XVIII</i>	Manuel Amorim 323

ÍNDICE DOS AUTORES

	Págs.
Amorim (Manuel)	
<i>Os Bonitos de Amorim. Primeiro capítulo da história de uma fami- lia benemérita</i>	5
Amorim (Manuel)	
<i>A vila de Rates no século XVIII</i>	323
Barbosa (Jorge)	
<i>Toponímia da Póvoa de Varzim (Continuação).</i>	25 e 201
César (Mário)	
<i>Visita de 1825 a paróquias hoje integradas no concelho da Póvoa de Varzim</i>	181
Gama (Eurico)	
<i>Quatro cartas de José da Silva Picão para Rocha Peixoto e uma para o Dr. Manuel Monteiro</i>	141
Gonçalves (Flávio)	
<i>A carta de couto concedida por D. Afonso Henriques à fregue- sia da Estela (Póvoa de Varzim)</i>	271

	Págs.
Malpique (Cruz)	
<i>A portugalidade na geração de 70, e particularmente em Eça de Queiroz «...um pobre homem da Póvoa de Varzim» (Continuação)</i>	155
Marques (João)	
<i>Para um estudo da vida e obra de Fr. José de Sacra Família</i>	281
Peixoto (Jorge)	
<i>Novos elementos bibliográficos da obra de Francisco Gomes de Amorim (Conclusão)</i>	73

PÓVOA DE VARZIM

BOLETIM CULTURAL

VOL. XII

1973

NÚMERO 2

SUMÁRIO

	Pág.
<i>Visita de 1825 a paróquias hoje integradas no concelho da Póvoa de Varzim.....</i>	Mário César 181
<i>Toponímia da Póvoa de Varzim (Continuação)</i>	Jorge Barbosa 201
<i>A carta de couto concedida por D. Afonso Henriques à freguesia da Estela (Póvoa de Varzim)</i>	Flávio Gonçalves..... 271
<i>Para um estudo da vida e obra de Fr. José da Sacra Família</i>	João Marques..... 281
<i>A vila de Rates no século XVIII</i>	Manuel Amorim..... 323